



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 260/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E A EMPRESA UNISERVE COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF **00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **UNISERVE COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, CNPJ/MF 12.742.245/0001-73, estabelecida no SCIA Quadra 12, conjunto 01, lote 01, Parte B, Zona Industrial, Cidade do Automóvel, Guará, Brasília-DF, CEP: 71.250-410, telefone: 3386-0202, e-mail: comercial@uniservedf.com.br, neste ato, representada por seu sócio, **LUCAS OFUGI RODRIGUES MIRANDA**, portador do CPF *****.480.471-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 024/2024** e o decidido no **PA 0026491/2023 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de jardinagem, a serem executados em todas as edificações do **CONTRATANTE**, com aporte exclusivo de mão de obra nas instalações do **CONTRATANTE**, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Lei 14.133/2021 e Decreto 8.538/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta de preços fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo 4133402), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **5 dias úteis**, contado da solicitação formal do **CONTRATANTE**.

I - Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, com possibilidade aos sábados, no horário das 8 às 12 horas, nos seguintes endereços:

UNIDADE	ENDEREÇO
Fórum de Brasília	Praça Municipal - Lote 01, Brasília-DF
Fórum de Brasília	AE 64- Rua 10, Lote 4 - Setor Tradicional - Brasília-DF
Fórum de Taguatinga	Setor "C" Norte - Área Especial 23 - Taguatinga-DF
Fórum Ceilândia	QNM 11 - Área Especial n.01- Ceilândia-DF
Fórum Samambaia	Quadra 302 - Lote 01- Conjunto 01 – Centro Urbano - Samambaia-DF
Fórum Recanto das Emas	Quadra 02 - Lote 03 - Centro Urbano - Recanto das Emas-DF
Fórum Gama	Área Especial 1- Quadra 01- Setor Norte- Gama-DF
Fórum José Júlio Leal Fagundes	SMAS - Trecho 4 - Lote 06/04 e 06/09 - Brasília- DF
Fórum de Santa Maria	QR 211 - Lote 01 - Conjunto 01 - Santa Maria-DF
Fórum de São Sebastião	Centro de Múltiplas Atividades - Lote 04 - São Sebastião-DF
Fórum de Paranoá	Quadra 03 - Lote 02 - Paranoá-DF
Fórum de Planaltina	Área Especial Norte 10, Planaltina-DF
Fórum de Sobradinho	SAC- Quadra Central- Lote F, Sobradinho-DF
Fórum Joaquim Sousa Neto (Meio Ambiente)	SAM – Norte - Lote M - Brasília-DF
Fórum Mirabete	SRTVS - QD.701 - Lote 8R - Brasília-DF
Núcleo de Audiência e Custódia	Setor de Áreas Isoladas - SPO Conjunto A, Lote 23, Bloco D - Brasília-DF
Edifício Juiz de Direito Josué Ribeiro de Sousa 909 Norte	SGAN 909, Módulo D/E, Asa Norte - DF
Fórum de Itapoã	Centro de Recepção de Rádio do Paranoá, Lote 10 - Itapoã-DF
Complexo Arquivístico - SAAN	SAAN Qd 04- Lote 765/1015. Brasília-DF
Complexo de Armazenamento - SIA	SIA - Trecho 17, Rua 4, Lotes 150, 220, 290 e 500 - BRASÍLIA - DF
COTRAN I	SGON - Quadra 02 - Lote 70/80/90/100 - BRASILIA DF
COTRAN II	SGON - Quadra 01 - Lote 04 - BRASILIA DF
COTRAN III	SGON – Quadra 03 – lotes 90/100/110 – Brasília – DF
Residência Oficial	SHIS QI 05 - Chácara 53 - Lago Sul - BRASILIA DF
Polo da Justiça, Cidadania e Cultura, Fórum D. Jorge Duarte Azevedo	SGAN St. de Grandes Áreas Norte 916 Lote F- Asa Norte - BRASÍLIA - DF
Lote 1	Asa Sul SGAS 915 Brasília-DF
Lote 2	Cruzeiro SHCES Quadra 1311 Brasília-DF
Lote 3	AV. Comercial LT 23 – Taquari -DF

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado pelo **Núcleo de Gestão de Contratos de Conservação Predial - NUGEC**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de Termo de Recebimento Provisório (TRP), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 7 (sete) dias, contados da prestação dos serviços;

II - o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, após comprovação do atendimento dos critérios estabelecidos neste contrato e seus anexos, no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços prestados, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - A **recusa do objeto**, no todo ou em parte, acontecerá nos seguintes casos:

I - não entrar em serviço ou ocupar menos de 80% da lotação contratada;

II - apresentar nota geral do IMR com 5 pontos de falta ou mais por 3 meses consecutivos.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 dias úteis, para providenciar a reparação do serviço recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE**. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a **CONTRATADA** sujeita às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - A reparação do serviço recusado por si só não desonera a **CONTRATADA** das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado em edital e no contrato.

I - A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previstos neste parágrafo será realizada pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

II - Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar os serviços conforme especificações do edital e deste contrato, e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os insumos de jardinagem e equipamentos;

II - autorizar, no momento da assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** a descontar na fatura o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

a) quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, seja por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, TRCT's, Guias de Recolhimento, os valores retidos cautelarmente serão depositados na Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS dos trabalhadores vinculados ao contrato.

III - realizar suas atividades utilizando profissionais habilitados, com conhecimentos básicos e em número suficiente para a realização dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

IV - apresentar ao **CONTRATANTE**, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura de mensal de pagamento, cópia da relação dos empregados que estiveram aportados no contrato e tiveram seus contratos de trabalho rescindido;

V - assinar no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do **CONTRATANTE**, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada e termo específico da instituição financeira oficial que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização;

VI - autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, o provisionamento de valores que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, nos termos das Resoluções 169 e 183 do Conselho Nacional de Justiça;

a) no que tange à formalização de requerimentos da **CONTRATADA** de movimentação de recursos da conta-depósito vinculada ao contrato, caso essa opte por fazer uso da prerrogativa estabelecida no Inciso II do Artigo 12 da Resolução 169/2013, que lhe faculta solicitar para o **CONTRATANTE** a movimentação de recursos diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato para pagamento de verbas trabalhistas contempladas no art. 4º do mesmo normativo, com base em Acórdão CNJ resultante da Consulta 0003408-38.2014.2.00.000, deverá observar os seguintes prazos:

1. para documentação relacionada com a movimentação de recursos visando o pagamento de férias, diante do prazo para participação ao empregado consignado no artigo 135 da CLT, de no mínimo 30 dias, a fim de viabilizar sua quitação dentro do prazo determinado no Artigo 145, a **CONTRATADA** deverá entregar cópia do Aviso de Férias assinado e espelho da folha de pagamento/recibo, com indicação do nome do empregado e memória de cálculo dos valores das férias e do 1/3 constitucional a serem pagos, bem como o nº do CPF e dados bancários para a unidade gestora do contrato, com no mínimo 25 (vinte e cinco) dias de antecedência ao do dia estabelecido para início do gozo de férias estabelecidos nos respectivos avisos de férias. (Art.135 – A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo. (Alterado pela Lei n.º 7.414 , de 09-12-85, DOU 10-12-85)/ Art. 145 - O pagamento da

remuneração das férias e, se for o caso, o abono referido no art. 143, serão efetuados até 2 dias antes do início do respectivo período);

2. para documentação relacionada com a movimentação dos recursos visando a quitação de Rescisão de contrato de trabalho, por tratar-se de análise mais complexa, a fim de viabilizar o seu pagamento dentro dos prazos estipulados no parágrafo 6º do Artigo 477 da CLT, evitando a incidência da multa consignada no parágrafo 8º, a **CONTRATADA** deverá entregar para execução do contrato no máximo em 02 (dois) dias contados da data de assinatura consignada no Aviso Prévio prestado ao trabalhador os documentos necessários a subsidiar análise por parte do **CONTRATANTE**, dentre os quais destacamos: Cópia do Aviso Prévio, do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, do comprovante de recolhimento do INSS do empregado, do comprovante de recolhimento do FGTS e, do comprovante de recolhimento da Multa do FGTS, quando for o caso. (Art. 477 CLT – É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa. § 6º – O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos: até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. § 8º – A inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora);

3. para documentação relacionada com o pagamento das parcelas do 13º salário, por ser pago a totalidade dos funcionários no mesmo momento, o que demanda análise de um volume expressivo de informações, os documentos relacionados deverão ser entregues ao executor com, no mínimo, 30 dias de antecedência a data limite para quitação da respectiva parcela, devendo ser encaminhada cópia do espelho da folha de pagamento do 13º salário, com indicação do nome do empregado, do C.P.F, do Nº do Banco, nº da agência e da conta corrente do empregado, memória dos cálculos e o valor a ser pago.

VII - iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 5 dias úteis, após solicitação formal do **CONTRATANTE**;

VIII - recrutar, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas maiores de 18 anos, estando quites com suas obrigações eleitorais e militares, no caso dos funcionários do sexo masculino, tendo ainda suas funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho compatíveis aquelas que venham a desempenhar;

IX - encaminhar para execução do contrato, em até 15 (quinze) dias após conclusão dos procedimentos descritos no inciso anterior, cópia dos documentos vinculados a admissão daqueles(as) funcionários(as) que serão aportados no contrato. (Cópia das páginas da CTPS que constem os dados do empregado e o respectivo registro de admissão pela empresa, Exame Médico admissional e certidões exigidas);

X - realizar às suas expensas na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto anualmente, enquanto vigor o contrato, exames médicos em seus empregados que forem destacados para os serviços no **CONTRATANTE**, nos quais se comprove não serem portadores de moléstias infectocontagiosas, e atestado médico de sanidade física e mental;

XI - entregar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da conclusão dos procedimentos descritos no inciso VIII, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão os serviços, contendo foto, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários;

XII - fornecer 02 (dois) jogos de uniformes completos, conforme especificações consignadas no Anexo III, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato, sendo que a entrega deverá ocorrer da seguinte forma:

a) um jogo no início da execução contratual para todos os funcionários aportados no contrato, com conclusão da entrega em no máximo 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços;

b) para entrega do 2º jogo de uniformes deverá ser observado para todos os funcionários aportados o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do contrato no PNCP;

c) as entregas subsequentes decorrentes das eventuais prorrogações do prazo de vigência do contrato, respeitarão as quantidades de jogos do primeiro período de vigência e observarão o prazo de até 15 (quinze) dias contados da data inicial da nova vigência para o primeiro jogo e 180 (cento e oitenta) dias contados da data inicial da nova vigência para o segundo jogo;

d) a obrigação de fornecer os uniformes inclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**, em substituir aquelas peças que apresentem defeitos, que sejam entregues com medidas incorretas, com defeito ou fora das especificações pré-estabelecidas;

e) a **CONTRATADA** deverá operacionalizar a entrega dos jogos de uniformes aos funcionários de maneira completa, ou seja, com todas as peças que compõem o jogo na mesma data;

f) previamente à entrega dos uniformes, a **CONTRATADA** deverá submeter ao **CONTRATANTE** amostra dos modelos para fins de verificação da sua conformidade com as especificações do Anexo III;

g) entregar aos gestores, em até 15 (quinze) dias após a conclusão da entrega dos uniformes, cópia dos recibos circunstanciados de entrega destes, consignando os itens, as quantidades, o local, a data de recebimentos, nome e matrícula e assinatura do(a) funcionário(a) recebedor(a), para o devido controle.

XIII - fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;

XIV - responder em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento, os questionamentos encaminhados pelo **CONTRATANTE**;

XV - fornecer a seus empregados, sem ônus para estes, no ato de sua contratação, crachá com padrão de similar ao do **CONTRATANTE** (confeccionado em cartão de PVC, medindo 86 x 54 mm, acondicionado em porta-crachá vertical, feito em plástico transparente, com a soldadura das bordas reforçadas, devendo conter dois furos para passagem de cordão e perfuração para presilha tipo jacaré, que também serão fornecidos pela **CONTRATADA**);

a) os crachás deverão conter a logomarca da **CONTRATADA**, o nome do empregado, sua função e fotografia atual. A **CONTRATADA** não poderá usar as cores azul e preta nos crachás de seus empregados, de modo a diferenciá-los dos crachás usados pelos servidores do **CONTRATANTE**.

XVI - manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços;

XVII - retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas por iniciativa própria, dando ciência ao gestor, ou após a notificação do **CONTRATANTE**, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pelo **CONTRATANTE** e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados;

a) quando da retirada ou substituição do funcionário, a **CONTRATADA** deverá reportar à execução do contrato o destino dado ao trabalhador, sendo que no caso de ter optado pela rescisão de seu contrato de trabalho deverá proceder conforme obrigação descrita na alínea “e” do inciso XX.

XVIII - exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo;

a) a reposição de funcionário impedido deverá ocorrer no máximo em 02 (duas) horas;

b) no caso da situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** fica liberada da obrigação de reposição do posto, concordando, em contrapartida, a glosar o valor proporcional aos auxílios transporte e alimentação daqueles profissionais contemplados do valor da fatura correspondente ao período de férias coletivas.

XIX - fornecer ao **CONTRATANTE**, juntamente com as faturas mensais, a relação de empregados, apontando suas frequências, faltas e atrasos. Ao emitir a fatura mensal, a **CONTRATADA** deverá abater do montante faturado o valor correspondente às faltas e atrasos de seus empregados, onde não tenha por qualquer motivo ocorrido a devida cobertura ou substituição. Caso não seja realizado no momento do faturamento, ocorrerá o abatimento na fatura do mês imediatamente subsequente ao do evento;

XX - apresentar a seguinte documentação referente aos funcionários alocados no contrato:

a) no primeiro mês da prestação dos serviços:

1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

2. cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e

3. exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

b) até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

c) quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**;

2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade **CONTRATANTE**;

3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

e) quando da rescisão do contrato de trabalho de funcionário(a), a **CONTRATADA** deverá encaminhar para a execução do contrato cópia de todos os documentos vinculados aos procedimentos de rescisão (dentre outros: cópia do Aviso Prévio datado e assinado pelo empregado, do respectivo TRCT homologado pelo sindicato,

comprovante de pagamento das rescisórias após sua quitação/das páginas da CTPS com a respectiva anotação da baixa/do exame médico demissional/extrato CAGED com a movimentação referente às rescisões).

XXI - emitir e encaminhar ao gestor do contrato, até o dia 7 de cada mês, a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento;

XXII - fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, em conformidade com a Norma Regulamentadora Número 6, do Ministério do Trabalho;

XXIII - fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados, devendo manter nos locais de trabalho de seus empregados, o material necessário à prestação de primeiros socorros, de acordo com o risco da atividade, neste caso, medicamentos para tratamento primário de queimaduras e cortes;

XXIV - encaminhar para fiscalização do contrato, durante a sua vigência, anualmente, até o dia 10 de abril, a cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, dos trabalhadores aportados no contrato;

XXV - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;

XXVI - planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**;

XXVII - observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços;

XXVIII - responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas neste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo transferir, de forma alguma, essa responsabilidade, à fiscalização ou ao acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

XXIX - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

XXX - providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;

XXXI - não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga;

XXXII - arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao **CONTRATANTE** por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal e/ou do Distrito Federal;

XXXIII - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XXXIV - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo; assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, obrigando-se a saldá-los na época própria;

XXXV - não transferir ao **CONTRATANTE**, salvo ocorrência descrita na alínea "a" do inciso II, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos nem onerar o objeto do Contrato, em decorrência de sua inadimplência, razão pela qual a **CONTRATADA** renunciará expressamente, quando da assinatura do contrato, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;

XXXVI - pagar os salários, férias, 13º salário dos empregados aportados no contrato via depósito bancário em suas respectivas contas bancárias, possibilitando a conferência do pagamento por parte da Administração;

a) só será admitido o pagamento de outra forma no caso do funcionário(a) comprovadamente apresentar

restrições que inviabilize a abertura ou utilização de sua conta, devendo, neste caso, ser apresentado comprovante específico de quitação para a fiscalização do contrato (cópia do cheque anexa a uma declaração de quitação firmada pelo empregado);

b) as exceções devem ser comunicadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** quando da entrega da documentação referente ao pagamento e/ou da solicitação de resgate dos valores da conta vinculada.

XXXVII - indicar formalmente um(a) preposto(a), no prazo de 48h, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à divulgação do contrato no PNCP, que seja aceito(a) pelo **CONTRATANTE**, a fim de representá-la na execução do contrato, cabendo a este(a), dentre outras, representar a **CONTRATADA** em todas as ações de gerenciamento e encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas e documentos relativos aos serviços prestados;

XXXVIII - fornecer aos gestores do contrato relação nominal dos empregados, para acesso às dependências do **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, constando as respectivas funções, data de aporte e desvinculação ao contrato, horários de trabalho, de intervalo, posto de trabalho, dados bancários, bem como outras que o **CONTRATANTE** julgar necessárias, devendo ser comunicadas todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer;

XXXIX - encaminhar ao **CONTRATANTE**, por meio do gestor do contrato a relação e documentos conexos dos empregados que fruirão férias no período subsequente, concomitantemente, informando os dados daqueles que irão substituí-los;

XL - manter, além do controle da data de admissão do funcionário, o controle sobre as datas de efetivo aporte e desvinculação de seus empregados ao contrato firmado, permitindo assim a análise quanto a movimentação dos créditos provisionados na conta vinculada. Deverá, ainda, manter registro do período de permanência daqueles funcionários que vierem a trabalhar nas dependências do **CONTRATANTE** como cobertura de faltas e/ou férias;

XLI - fornecer contracheque a seus empregados conforme determina a lei, na data do pagamento, devendo pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários de seu pessoal, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, encaminhando juntamente com a fatura os respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos e de pagamento dos salários;

XLII - efetuar o pagamento do salário de seus empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorra a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do trabalhador;

XLIII - viabilizar o acesso dos empregados aportados no contrato, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, garantido a eles os meios necessários para obtenção de extratos de recolhimentos de INSS com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias vêm sendo recolhidas, bem como de apresentá-los a fiscalização do contrato sempre que solicitado (recomendação Acórdão TCU - Plenário N. 1214/2013);

XLIV - viabilizar a emissão do cartão de acesso (Cartão Cidadão) pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados aportados no contrato, garantido a eles os meios necessários para obtenção de extratos de recolhimentos com o objetivo de verificar se seu FGTS vem sendo depositado regularmente, bem como de apresentá-los a fiscalização do contrato sempre que solicitado (recomendação Acórdão TCU - Plenário N. 1214/2013);

XLV - pagar a cada funcionário, no mínimo, o valor estabelecido na CCT do SINDISERVIÇOS/DF, por dia, a título de auxílio alimentação, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. O pagamento do auxílio alimentação deverá ser feito em parcela única;

XLVI - apresentar cópia de todos os comprovantes de quitação dos salários e benefícios;

XLVII - fornecer o auxílio transporte a todos os seus empregados alocados para prestar serviços no **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com o valor correspondente ao deslocamento de cada funcionário no percurso diário residência/trabalho, trabalho/residência. O pagamento do auxílio transporte deverá ser feito de uma única vez;

XLVIII - encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento da remuneração (salários e benefícios) e das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual,

nominalmente identificados, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas;

XLIX - manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como as condições de qualificação técnica e profissional, além de cumprir com as obrigações trabalhistas;

a) o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

L - tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato;

LI - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do **CONTRATANTE** ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto desta contratação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

LII - solucionar todos os eventuais problemas pertinentes à execução do objeto desta contratação, ou com ela relacionada, mesmo que para tanto outra solução não prevista no contrato tenha de ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que de responsabilidade da **CONTRATADA**;

LIII - executar os serviços contratados, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

LIV - acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

LV - fomentar e cobrar de seus empregados, durante todo o período de execução do contrato, a utilização de boas práticas voltadas à preservação de recursos naturais e do meio ambiente, dentre as quais:

a) utilizar insumos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos de controle;

b) realizar o descarte dos resíduos sólidos provenientes das atividades, em local apropriado, observando as diretrizes estabelecidas na Lei Distrital Nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016 e a NBR 10004:2004;

c) utilizar, nas rotinas de irrigação de gramados, implementos que exijam menor consumo de água;

d) realizar o descarte das embalagens dos defensivos utilizados no combate e prevenção a proliferação de pragas, conforme determinam as Leis Nº 7.802/89 e 9.974/2000;

e) realizar trabalho de conscientização perante o corpo de trabalhadores quanto ao uso correto dos equipamentos visando a redução do consumo de energia elétrica;

f) manter a condição de não ter sido condenada ou os seus dirigentes, por infringir as leis de combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à Constituição Federal de 1988.

1. essa condição poderá ser verificada constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

LVI - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 dias úteis, contado da solicitação do **CONTRATANTE**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

LVII - manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato;

LVIII - facilitar e permitir ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização, permitindo o livre acesso dos fiscais a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, bem como permitir a retirada, pelos fiscais, de documentos para diligências, tudo independentemente de prévia comunicação à **CONTRATADA**;

LIX - possuir um Engenheiro Agrônomo para atuar como Responsável Técnico pela execução do contrato devidamente registrado no Conselho Regional de Agronomia;

LX - comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

LXI - planejar e executar os serviços conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III;

LXII - fornecer, mensalmente, ao fiscal do contrato, relatório de atividades constando informações sobre o serviço, insumos aplicados e eventuais ocorrências verificadas, com a respectiva solução empregada;

LXIII - prestar os serviços em todas as localidades que compõem a infraestrutura do **CONTRATANTE**, de acordo com o Anexo III, bem como aqueles que venham a ser ocupados mediante aditivo contratual dentro do limite legal de 25%;

LXIV - instalar escritório no DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato, caso não exista;

LXV - apresentar, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, 3 (três) orçamentos para fornecimento de plantas e/ou mudas especificadas no pedido em até 5 (cinco) dias corridos;

LXVI - fornecer e plantar as plantas e/ou mudas no prazo de 15 (quinze) dias corridos após aprovação dos orçamentos do inciso anterior pelos gestores/fiscais do contrato;

LXVII - os reajustes no salário e auxílio alimentação corresponderão aos percentuais fixados de acordo com o que estabelecer a Convenção Coletiva de Trabalho do SINDISERVIÇOS/DF;

LXVIII - os serviços de poda, carolamento e roçagem dentre outros deverão ser executados conforme as recomendações da unidade de fiscalização contratual;

LXIX - respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

I - A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento do disposto no caput, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se a não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - A partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** compromete-se a apresentar todas as certidões e declarações relacionadas no artigo 5º da [Resolução nº 156/2012](#), do CNJ, concernentes aos empregados com funções de chefia disponibilizados para o **CONTRATANTE**.

I - Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da **CONTRATADA** e que esteja à disposição do **CONTRATANTE**, deverá apresentar, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, os mesmos documentos delineados neste parágrafo, relativas ao novo ocupante do cargo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE obriga-se a:

I - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, conforme termos do contrato e das normas vigentes no âmbito do **CONTRATANTE**;

II - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III - prestar informações e esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

IV - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

V - manter cadastro dos funcionários do contrato em sistema de banco de dados de modo a subsidiar a Administração do **CONTRATANTE**, tanto na divulgação das informações e seu site de transparência, quanto nos casos em que se fizer necessário a prestação de informações referentes ao contrato;

VI - notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VII - não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do **CONTRATANTE** para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

VIII - pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo;

IX - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**;

X - não praticar atos de ingerência na administração dos empregados da **CONTRATADA**, observando durante a execução do contrato as diretrizes estabelecidas na Portaria TJDF/T GPR Nº 243/2021;

XI - empregar rotinas de fiscalização e gestão do contrato observando as diretrizes estabelecidas no Instrução Normativa Nº 05 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XII - fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XIII - aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais;

XIV - aprovar os orçamentos do fornecimento de plantas e/ou mudas no prazo de 5 (cinco) dias, podendo a **CONTRATANTE** complementar a consulta com outros orçamentos;

XV - após a conclusão de cada serviço, a execução será submetida à apreciação da fiscalização do **CONTRATANTE**, que poderá aceitá-la ou rejeitá-la, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração deverá Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de

cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.791/2023.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada ao **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada, a saber:

I - pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

a) atos de improbidade administrativa;

b) crimes:

1. contra a administração pública;

2. contra a incolumidade pública;

3. contra a fé pública;

4. hediondos;

5. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

6. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

7. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II - na mesma vedação do caput incorre a pessoa que tenha:

a) praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA - A comunicação se dará prioritariamente entre o preposto designado pela **CONTRATADA** e o(s) fiscal(is) técnico(s) designado(s) pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação deverá resguardar o princípio da formalidade, devendo priorizar o expediente de ofício para situações que possam ocasionar eventual penalização, sendo aceita a utilização de ferramenta e-mail para tratativas corriqueiras desde que se ateste o devido recebimento entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da execução dos serviços contratados, em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valempehoos econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a) no caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE**.

II - seguro-garantia, que deverá ter sido prestada anteriormente à assinatura deste contrato, nos termos do § 3º do art. 96 e na forma do art. 97 e seguintes da Lei 14.133/2021;

a) no caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - fiança-bancária;

a) a garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil;

b) a fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução BC 4.122, de 2/08/2012).

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta Contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

I V - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração;
ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá englobar a vigência do contrato mais **90 (noventa) dias após o seu término**.

PARÁGRAFO QUINTO - Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato**.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos contratos de **execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços**, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo nono.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o **endosso da garantia contratual** de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentado no prazo de **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

I - Caso o endosso não seja apresentado ao **CONTRATANTE** no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

II - A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo quarto, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada

monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Em caso de serviços continuados com uso intensivo de mão de obra, com dedicação exclusiva, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

I - Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas e previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

I - do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

II - da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339037, Subelemento 01, PTRES 168479.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2024NE000828, de 30/12/2024, no valor de R\$ 4.369,44 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **02 (dois) anos**, fica estimado em **R\$ 3.146.000,00** (três milhões, cento e quarenta e seis mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do contrato, para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em **R\$ 1.573.000,00** (um milhão, quinhentos e setenta e três mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a periodicidade cíclica de **01 (um) ano**, o **CONTRATANTE** certificará, no início de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o dia 7 de cada mês, a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I - Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

		EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: I = (TX/100) x I = (6/100) x 365 365 I = 0,00016438
EM = I x N x VP	Em que:	

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM PAGAS À CONTRATADA - As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, Sesi / Sesc / Senai / Senac / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT + FAT / SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à **CONTRATADA** para prestação de serviços e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão atender aos termos do disciplinado na **RESOLUÇÃO 169/2013**, com as alterações da **RESOLUÇÃO 183/2013 – AMBAS DO CNJ**, para as providências relativas a abertura das respectivas contas-depósito vinculadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO - Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

I - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

a) Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

III - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

IV - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

V - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

VI - Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

VII - Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

VIII - A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

IX - Para o processamento do pedido de repactuação é dispensável o registro formal do instrumento normativo/norma coletiva (CCT ou ACT), no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

X - Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos decorrentes do mercado, o

respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

XI - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

XII - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

XIII - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

XIV - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

XV - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

XVI - Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

XVII - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

XVIII - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XIX - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

XX - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

XXI - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

XXII - O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

XXIII - O prazo referido no inciso anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

XXIV - A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento.

XXV - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXVI - A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

XXVII - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente contrato, desde que comprovada pela **CONTRATADA** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

XXVIII - A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE - O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **04/11/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II - Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução do contrato, poderão ser realizados aditamentos para:

- I** - alterações de quantitativos de serviços ou materiais previstos inicialmente;
- II** - modificações no escopo do projeto, incluindo ou excluindo serviços ou postos de trabalho;
- III** - reajustes de preços devido a variações econômicas;
- IV** - extensão ou redução dos prazos de execução do contrato;
- V** - alterações nas condições ou cronogramas de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os fins do contrato, consideram-se:

I - subestimativas relevantes: estimativas que subavaliem os custos ou quantidades necessárias para a execução do serviço, resultando em um aumento superior a 5% do valor total do contrato;

II - superestimativas relevantes: estimativas que superavaliem os custos ou quantidades necessárias para a execução do serviço, resultando em uma redução superior a 5% do valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os aditamentos deverão ser justificados com base em:

I - fato superveniente: alterações decorrentes de fatos novos e imprevistos que impactem a execução do contrato;

II - interesse público: necessidade de ajustes para atender ao interesse público e garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento

superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Caso a **CONTRATADA** incida nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se conduta irregular:

I-retardar a execução do certame: ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução em erro no julgamento, ou, ainda, que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta: ausência de seu envio, bem como recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou, ainda, pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada em demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e, também, ausência da entrega da amostra ou entrega fora do prazo ou em desconformidade com as especificações do edital e da proposta, salvo se decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

III - falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela CONTRATADA;

IV- fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

V - comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO -A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** de **até 0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **45 (quarenta e cinco)** dias, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme disposto no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - O atraso superior a **45 (quarenta e cinco)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#); e na Lei nº 14.133/21.

III - Será adotada como base de cálculo para a multa de mora o valor da parcela em atraso, salvo disposição diversa em edital ou contrato.

IV - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b) fraude à contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V - nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, o percentual de que trata o parágrafo oitavo e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação;

VI - o **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil;

VII - a aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando solicitado pela Administrada garção, sob pena de multa de 0,2% sobre o valor da fatura mensal a cada ocorrência, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

PARÁGRAFO NONO - Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à **CONTRATADA**, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes.

I - Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Núcleo de Gestão de Contratos de Conservação Predial - NUGEC** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassem sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

VI - constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações;

VII - coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal;

X - coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O Fiscal Técnico será o servidor designado para:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

X - contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O Fiscal Administrativo será servidor designado para:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#);

IV - atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula;

VII - contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Fiscal Setorial será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a

prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor.

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - As partes estão cientes de que o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** exercerão o papel de controlador dos dados em regime de controladoria conjunta ou co-controladoria –, sempre que possível, serão tomadas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais dos prestadores de serviços terceirizados, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes, na condição de Controladores, ficam autorizadas a compartilhar os dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I - o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste Contrato e do Edital, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018;

II - o tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;

III - os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes poderão manter e tratar os dados pessoais dos prestadores de serviços terceirizados durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

PARÁGRAFO QUINTO - O Titular do dado poderá solicitar às partes, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO SEXTO - O Titular tem direito a obter do **CONTRATANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III, da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As partes responsabilizam-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO OITAVO - Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, as partes, na condição de Co-Controladores, comunicarão ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos

Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE - A **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

I - econômica;

a) durante todo o processo de contratação deverão ser adotadas práticas que busquem equilíbrio entre sustentabilidade, economicidade e competitividade, além de uma avaliação de custos e benefícios com planejamento a longo prazo, subordinando a eficiência à eficácia.

II - ambiental;

a) a contratação observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas vigentes voltadas para a sustentabilidade ambiental, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como deverá respeitar os seguintes critérios:

1. insumos a serem utilizados devidamente registrados e autorizados pela ANVISA ou por outros órgãos competentes;

2. a **CONTRATADA** obriga-se a utilizar, nas rotinas de irrigação de gramados, implementos que exijam menor consumo de água;

3. descarte das embalagens dos defensivos utilizados no combate e prevenção a proliferação de pragas;

4. treinamento e capacitação periódicos sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

5. observância da legislação socioambiental e dos acordos nacionais e internacionais pertinentes a temática do contrato.

III - social.

a) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à Constituição Federal de 1988”;

1. a **CONTRATADA** deverá manter essa condição, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

b) por fim, a **CONTRATADA** se comprometerá a não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso à relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de

disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei 14.133/2021.

I - A forma de extinção mencionada neste parágrafo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **02 (dois) anos**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, no interesse das partes, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ENQUADRAMENTO SINDICAL - A **CONTRATADA** terá responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui causa de extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, a necessidade de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseou a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE - A CONTRATADA deverá obedecer à [PORTARIA CONJUNTA 105 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 do TJDF](#), que estabelece reserva de vagas para mulheres em condição de vulnerabilidade econômico-social nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

I - Serão consideradas mulheres em condição de vulnerabilidade aquelas que se enquadram nos critérios abaixo:

- a) vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;
- b) trans e travestis;
- c) migrantes e refugiadas;
- d) em situação de rua;
- e) indígenas, camponesas e quilombolas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É exigido da CONTRATADA reserva de cotas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos de terceirização para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no inciso I do caput, conforme a seguir:

I - Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar.

II - As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do parágrafo único do art. 1º da [PORTARIA CONJUNTA 105 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 do TJDF](#), observadas as peculiaridades regionais.

III - As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

IV - O disposto neste parágrafo aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

V - O percentual mínimo de mão de obra estabelecido neste parágrafo deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

VI - A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual, desde que devidamente fundamentada pelas empresas contratantes, com base nas informações fornecidas pela SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - SMDF não caracteriza descumprimento do disposto neste parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de preenchimento das vagas reservadas às mulheres integrantes das alíneas "a" até "e" indicados no inciso I do caput, desde que devidamente justificada pela instituição responsável pelo cadastro de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as vagas deverão ser preenchidas por mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, nos termos do inciso I do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de não preenchimento da reserva prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para comprovação do disposto na referida Portaria, conforme seu artigo 5º, bem como viabilizar o acesso das empresas ao cadastro de mulheres na situação descrita no caput desta cláusula, foi firmado o Termo aditivo 01 ao TERMO DE COOPERAÇÃO 020/2022 (3174466) entre a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - SMDF e o TJDF.

I - O CONTRATANTE emitirá autorização à CONTRATADA para solicitar à SMDF a relação nominal e os respectivos currículos de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios estipulados na [PORTARIA CONJUNTA 105 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 do TJDF](#).

II - O gestor do contrato será responsável por informar, através de ofício, à **SMDF** as demissões das colaboradoras encaminhadas, quando houver, para eventuais substituições.

III - A **CONTRATADA** deverá realizar o processo seletivo com todas as mulheres constantes na relação encaminhada pela **SMDF**.

IV - A **CONTRATADA** deverá emitir declaração com informações acerca do processo seletivo, a quantidade de contratos efetivados, os nomes de mulheres contratadas e os nomes com motivos de não contratação, visando subsidiar a **SMDF** na realização de análises e otimização nos próximos encaminhamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - O acordo de cooperação tem por objeto a definição de ações conjuntas, de interesse mútuo entre as partes, que assegurem a realização do disposto no caput e não envolverá a transferência de recursos financeiros ou orçamentários.

PARÁGRAFO SEXTO - O acordo de cooperação prevê que o cadastro dos nomes será restrito aos casos judicializados.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A situação de vulnerabilidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa Transformação será mantida em sigilo pela **CONTRATADA** e pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se que o tratamento dos dados respeite as normas atinentes à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL ANUAL (PARA 1 ANO)	VALOR TOTAL PLURIANUAL (PARA 2 ANOS)
1	Prestação de serviços de jardinagem, a serem executados em todas as edificações do CONTRATANTE , com aporte exclusivo de mão de obra nas instalações do CONTRATANTE .	1	Serviço	R\$ 1.573.000,00	R\$ 3.146.000,00

ANEXO II

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1.573.000,00
3.146.000,00

Resumo Geral de Custos

Mão de Obra

1.202.590,68

Uniformes jardineiro/auxiliar	35,40	por funcionário
Uniformes engenheiro/encarregado	40,43	por funcionário
EPIs	111,46	por funcionário
Ferramentas	209,27	por funcionário
Insumos	937,66	por funcionário
Equipamentos	60,11	por funcionário

Insumos	-	111.171,26
Mudas e Plantas	60.129,53	53.641,81
Veículos	127.260,72	3.863,78
Equipamentos	-	10.400,93
Ferramentas	-	34.401,87
Serviços Avulsos	183.018,78	322.771,65

Mão de Obra

Valor Total Anual

1.573.000,00

1.609.087,50

131.083,33
3.146.000,00

Horas semanais (engenheiro)

2

	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)
A	Custos Indiretos	5,00	5,00	3,00
B	Lucro	5,75	10,00	10,00
C	Tributos	11,68	8,65	13,00
	PIS	1,19	0,65	-
	COFINS	5,49	3,00	-
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	-	-
	SIMPLES	-	-	8,00
	ISS	5,00	5,00	5,00
	Total dos custos indiretos, lucro e tributos			

Tipo de tributação: Lucro Real
Programa Brasil Maior? Não

* deixar como variável
* deixar como variável

Item	Categoria	Qt
1	Auxiliar de Jardinagem	6
2	Jardineiro	6
4	Engenheiro Agrônomo	1
TOTAL		13

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCAS OFUCIO DOS
SÓCIO

ASSINADO DIGITALMENTE
UNISERVE COMERCIAL
A conformidade com a assinatura é
<http://www.gov.br/assinador-dig>

Lucro e Despesas Indiretas

	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Lucro Real
A	Custos Indiretos	5,00	5,00	3,00	5,00
B	Lucro	5,75	10,00	10,00	5,75
C	Tributos	11,68	8,65	13,00	11,68
	PIS	1,19	0,65	-	1,19
	COFINS	5,49	3,00	-	5,49
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	-	-	-
	SIMPLES	-	-	8,00	-
	ISS	5,00	5,00	5,00	5,00
	Total dos custos indiretos, lucro e tributos				

Tipo de tributação: Lucro Real
Programa Brasil Maior? Não

LDI 25,72%

Uniformes

UNIFORMES - JARDINEIRO e AUXILIAR DE JARDINAGEM								
Item	Descrição	Unidade	QTD	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço Médio	Total
1	CAMISA MANGA LONGA De algodão, malha fria.	Unidade	24	R\$ 34,30	R\$ 44,00	R\$ 35,90	R\$ 38,07	R\$ 913,68
2	CALÇAS EM TECIDO ALGODÃO/BRIM Com 2 bolsos frontais e 2 posteriores.	Unidade	24	R\$ 47,90	R\$ 64,90	R\$ 75,60	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
3	PAR DE BOTINAS DE COURO OU VAQUETA Com solado de PU ou outro adequado.	Unidade	24	R\$ 85,00	R\$ 91,90	R\$ 96,90	R\$ 60,00	R\$ 1.440,00
4	BONÊ EM TECIDO COM PROTETOR DE NUCA	Unidade	24	R\$ 29,90	R\$ 25,90	R\$ 22,90	R\$ 12,00	R\$ 288,00
5	PAR DE BOTA DE PVC CANO MÉDIO	Unidade	24	R\$ 37,99	R\$ 39,00	R\$ 44,90	R\$ 40,63	R\$ 975,12
6	PAR DE MEIAS PRETAS	Unidade	24		R\$ 6,00	R\$ 7,33	R\$ 6,67	R\$ 160,08
7	CRACHÁ Confeccionado em cartão PVC, medindo 86 x 54 mm, acondicionado em porta crachá vertical, devendo conter perfuração para presilha tipo jacaré, impressão colorida com dados variáveis.	Unidade	12	R\$ 11,20	R\$ 8,40	R\$ 12,00	R\$ 10,00	R\$ 120,00
TOTAL UNIFORMES - JARDINEIRO e AUXILIAR DE JARDINAGEM								R\$ 5.096,88
UNIFORMES - ENCARREGADO e ENGENHEIRO AGRÔNOMO								
Item	Descrição	Unidade	QTD	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço Médio	Total
1	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA BRANCA	Unidade	2	R\$ 88,50	R\$ 108,00	R\$ 111,35	R\$ 80,00	R\$ 160,00
2	CALÇA JEANS	Unidade	2	R\$ 83,99	R\$ 60,00	R\$ 69,90	R\$ 60,00	R\$ 120,00
3	PAR DE MEIAS PRETAS	Unidade	2	R\$ 9,40	R\$ 6,00	R\$ 7,33	R\$ 7,58	R\$ 15,16
4	PAR DE SAPATO SOCIAL PRETO EM COURO	Unidade	2	R\$ 125,00	R\$ 100,00	R\$ 99,90	R\$ 90,00	R\$ 180,00
5	CRACHÁ Confeccionado em cartão PVC, medindo 86 x 54 mm, acondicionado em porta crachá vertical, devendo conter perfuração para presilha tipo jacaré, impressão colorida com dados variáveis.	Unidade	1	R\$ 11,20	R\$ 8,40	R\$ 12,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
TOTAL UNIFORMES - ENCARREGADO e ENGENHEIRO AGRÔNOMO								R\$ 485,16

EPIs - Equipamentos de Proteção Individual

EPI E PRODUTOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO								
Item	Descrição	Unidade	QTD	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço Médio	Total
1	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA Com filtro de carvão ativado para uso com produtos químicos.	Unidade	24	R\$ 42,90	R\$ 34,90	R\$ 38,28	R\$ 38,01	R\$ 931,44
2	MÁSCARA DESCARTÁVEL Para poeiras e névoas tóxicas.	Unidade	24	R\$ 2,94	R\$ 3,04	R\$ 2,96	R\$ 1,00	R\$ 24,00
3	ÓCULOS DE PROTEÇÃO Lente incolor em policarbonato, antiembaçante e antirrisco.	Unidade	24	R\$ 9,66	R\$ 7,90	R\$ 6,69	R\$ 7,42	R\$ 178,08
4	PAR DE PROTETOR AURICULAR De espuma com cordão, tipo plug.	Unidade	24	R\$ 2,84	R\$ 2,17	R\$ 3,80	R\$ 2,29	R\$ 54,96
5	CAPA DE CHUVA EM PVC Com forro, mangas e capuz.	Unidade	24	R\$ 22,90	R\$ 33,90	R\$ 38,90	R\$ 25,00	R\$ 600,00
6	PAR DE LUVA DE RASPA DE COURO Cano curto com reforço.	Unidade	24	R\$ 13,90	R\$ 17,99	R\$ 17,99	R\$ 16,00	R\$ 384,00
7	PAR DE LUVA DE LÁTEX Com 31cm de comprimento e 0,5mm de espessura. Marca de referência: Promat/Protemax CA 34793 ou similar.	Unidade	24	R\$ 3,89	R\$ 3,13	R\$ 2,84	R\$ 3,41	R\$ 81,84
8	PROTETOR SOLAR FPS 30 - Litro	Litro	48	R\$ 110,00	R\$ 95,54	R\$ 88,78	R\$ 100,91	R\$ 4.843,68
9	CAPACETE COM PROTETOR FACIAL E ABAFADOR DE RUÍDOS PARA OPERADOR DE ROÇADEIRA COSTAL Em polietileno, classificação A/B, com aba frontal.	Unidade	24	R\$ 88,20	R\$ 100,00	R\$ 126,58	R\$ 98,07	R\$ 2.353,68
10	PAR DE PERNEIRA DE SEGURANÇA RASPA PARA OPERADOR DE ROÇADEIRA COSTAL Em duas camadas de laminado de PVC, talas de polipropileno ou aço na parte frontal, fechamento em velcro. Marca de referência: Sayro CA 14750 ou similar.	Unidade	24	R\$ 45,57	R\$ 62,54	R\$ 54,05	R\$ 43,00	R\$ 1.032,00
11	AVENTAL DE RASPA COMPRIDO PARA OPERADOR DE ROÇADEIRA COSTAL	Unidade	24	R\$ 39,60	R\$ 42,70	R\$ 44,95	R\$ 42,15	R\$ 1.011,60
12	PAR DE MANGOTE DE RASPA	Unidade	24	R\$ 29,20	R\$ 29,70	R\$ 28,00	R\$ 28,37	R\$ 680,88
13	EPI COMPLETO PARA PULVERIZAÇÕES Bonê árabe, jaleco, calça, par de luvas e par de botas de cano alto de borracha.	Unidade	24	R\$ 130,11	R\$ 151,20	R\$ 157,78	R\$ 134,63	R\$ 3.231,12
14	GARRAFA DE ALUMÍNIO Capacidade de 500ml, com tampa rosqueável e mosquetão, tipo squeeze.	Unidade	24	R\$ 27,72	R\$ 25,50	R\$ 24,25	R\$ 26,78	R\$ 642,72
TOTAL EPIs								R\$ 16.050,00

Ferramentas

FERRAMENTAS						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço 1	Preço 2	Preço 3
1	ADAPTADOR/CONECTOR/ENGATE RÁPIDO PARA MANGUEIRA 3/4"	Unidade	50	R\$ 2,30	R\$ 2,90	R\$ 2,00
2	ADAPTADOR/CONECTOR/ENGATE RÁPIDO PARA MANGUEIRA 1/2"	Unidade	50	R\$ 3,50	R\$ 3,89	R\$ 2,85
3	ADAPTADOR/CONECTOR PARA MANGUEIRA MICROPERFURADA	Unidade	100	R\$ 2,18	R\$ 2,90	R\$ 2,00
4	ALAVANCA LISA 1" X 1,80M EM AÇO, DUAS PONTAS, UMA PONTEIRO E OUTRA TALHA	Unidade	10	R\$ 122,70	R\$ 172,88	R\$ 147,45
5	BOMBA APLICAÇÃO FORMICIDA 1KG	Unidade	20	R\$ 65,44	R\$ 52,66	R\$ 57,60
6	CARRINHO DE MÃO 60L	Unidade	20	R\$ 169,19	R\$ 160,15	R\$ 177,67
7	CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO	Unidade	20	R\$ 136,56	R\$ 148,50	R\$ 148,70
8	CAVADEIRA RETA C/ CABO	Unidade	20	R\$ 65,44	R\$ 54,00	R\$ 68,32
9	ENXADA ESTREITA 2,5LB C/ CABO	Unidade	20	R\$ 70,90	R\$ 74,10	R\$ 64,52
10	ENXADÃO LARGO 2,5LB C/ CABO	Unidade	20	R\$ 53,32	R\$ 63,99	R\$ 69,89
11	EXADINHA C/ SACHO CORAÇÃO E C/ CABO	Unidade	20	R\$ 42,50	R\$ 39,98	R\$ 37,16
12	FAÇÃO PARA MATO 20"	Unidade	20	R\$ 46,90	R\$ 44,55	R\$ 37,17
13	FOICE C/ CABO	Unidade	20	R\$ 61,00	R\$ 58,80	R\$ 54,65
14	FORCADO C/ 4 DENTES EM AÇO E C/ CABO	Unidade	20	R\$ 107,20	R\$ 106,56	R\$ 91,52
15	MACHADO DE AÇO SOLDADO 3,5LB C/ CABO	Unidade	10	R\$ 100,04	R\$ 107,20	R\$ 98,44
16	MANGUEIRA LISA 1/2" x 2,5MM	Metro	1000	R\$ 2,69	R\$ 2,56	R\$ 2,02
17	MANGUEIRA LISA 3/4" x 2,5MM	Metro	1000	R\$ 2,70	R\$ 3,58	R\$ 2,26
18	MANGUEIRA IRRIGAÇÃO MICROPERFURADA 3/4"	Metro	1000	R\$ 1,06	R\$ 1,00	R\$ 1,18
19	PÁ DE BICO C/ CABO	Unidade	10	R\$ 56,24	R\$ 37,90	R\$ 51,00
20	PICARETA ESTREITA EM AÇO C/ CABO	Unidade	10	R\$ 104,33	R\$ 107,20	R\$ 116,55
21	PICARETA TIPO CHIBANCA EM AÇO C/ CABO	Unidade	10	R\$ 99,89	R\$ 86,66	R\$ 91,66
22	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL 20 LITROS	Unidade	20	R\$ 147,22	R\$ 139,80	R\$ 162,59
23	SERROTE 12"	Unidade	10	R\$ 64,33	R\$ 72,26	R\$ 53,33
24	TESOURA PODA DE CERCA VIVA E GRAMA	Unidade	20	R\$ 38,00	R\$ 41,23	R\$ 31,09
25	TESOURA PARA PODA DE PLANTAS	Unidade	20	R\$ 20,61	R\$ 14,00	R\$ 22,06
26	VASSOURA METÁLICA REGULÁVEL C/ CABO	Unidade	20	R\$ 40,90	R\$ 36,22	R\$ 30,30
27	VASSOURA PLÁSTICA PARA GRAMA C/ CABO	Unidade	20	R\$ 25,17	R\$ 29,52	R\$ 21,99
TOTAL FERRAMENTAS						

Insumos

INSUMOS								
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço Médio	Total
7	FORMICIDA EM PÓ	KG	200	R\$ 23,80	R\$ 23,80	R\$ 24,90	R\$ 19,50	R\$ 3.90
8	FORMICIDA GRANULADO	KG	200	R\$ 17,30	R\$ 17,90	R\$ 19,00	R\$ 18,07	R\$ 3.61
9	GASOLINA COMUM (Gasolina para veículo leve para 3000 km/mês (11,4 km/l))	LITRO	9473,76	R\$ 5,63			R\$ 5,63	R\$ 53.33
10	HERBICIDA	LITRO	800	R\$ 27,75	R\$ 23,88	R\$ 24,90	R\$ 20,00	R\$ 16.00
11	INSETICIDA	LITRO	800	R\$ 50,38	R\$ 63,80	R\$ 77,68	R\$ 50,00	R\$ 40.00
12	ÓLEO 2 TEMPOS	LITRO	20	R\$ 50,00	R\$ 61,80	R\$ 47,40	R\$ 53,07	R\$ 1.06
13	SACO PARA LIXO PRETO 100 LITROS - REFORÇADO	Unidade	3000	R\$ 0,57	R\$ 0,57	R\$ 0,65	R\$ 0,40	R\$ 1.20
14	AREIA FINA LAVADA	M³	108	Preço SINAPI DF - Código 00000366			R\$ 145,00	R\$ 15.60
15	TERRA VEGETAL ADUBADA	KG	500	R\$ 0,90	R\$ 1,33	R\$ 1,25	R\$ 0,50	R\$ 2.50
TOTAL INSUMOS								R\$ 135.00

Equipamentos

EQUIPAMENTOS						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço 1	Preço 2	Preço 3
1	EQUIPAMENTO PODADOR DE ARBUSTOS E CERCAS VIVAS. De uso profissional, portátil, uso individual e funcionamento à gasolina. Modelo de referência: Vulcan - VP2450 (2T; 1,1HP; 60cm; 25cc) ou similar.	Unidade	5	R\$ 1.222,11	R\$ 898,48	R\$ 1.111,00
2	EQUIPAMENTO SOPRADOR PORTÁTIL PARA FOLHAS E JARDINS. Portátil, uso individual e funcionamento à gasolina. Modelo de referência: BS470 (2T; 26cc) ou similar.	Unidade	7	R\$ 1.111,00	R\$ 1.050,00	R\$ 955,44
3	EQUIPAMENTO PARA CORTE DE GRAMA PROFISSIONAL. Uso individual e funcionamento à gasolina. Modelo de referência: Trapp (3,5HP; LF 80RM; 4T) ou similar.	Unidade	10	R\$ 1.799,00	R\$ 1.334,54	R\$ 1.220,00
4	ROÇADEIRA COSTAL DE USO PROFISSIONAL. De uso individual e funcionamento à gasolina. Modelo de referência: FS 220, DM 300-3 (lâmina 3 pontas) ou similar.	Unidade	5	R\$ 3.609,00	R\$ 3.277,78	R\$ 2.739,51
5	MOTOSSERRA DE PORTE MÉDIO. Funcionamento à gasolina, uso individual. Modelo de referência: Toyama (sabre de 20 polegadas) ou similar.	Unidade	1	R\$ 1.109,90	R\$ 1.088,78	R\$ 955,44
6	PERFURADOR DE SOLO COM BROCA Funcionamento à gasolina, 2T, 52CC, 2,5HP, Broca 80x20cm	Unidade	1	R\$ 955,44	R\$ 1.220,00	R\$ 1.220,00
7	TRATOR CORTADOR DE GRAMA Funcionamento à gasolina. Modelo de referência: Toyama (4T; 19HP) ou similar.	Unidade	2	R\$ 27.396,51	R\$ 28.425,00	R\$ 26.200,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO DE EQUIPAMENTOS						
TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO ANEXO III IN 1700/2017 DA RECEITA FEDERAL						
CUSTO ANUAL ESTIMADO DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
CUSTO MENSAL ESTIMADO DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						

Veículos

VEÍCULOS										
Item	Descrição	Unidade	QTD	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço 4	Preço 5	Preço 6	Preço 7
1	Veículo Automotor Comercial Leve (aluguel mensal) utilitário camioneta misto. Modelo de referência: Volkswagen Saveiro, Peugeot Partner ou similares	Unidade	3	R\$ 2.640,00	R\$ 2.800,00	R\$ 3.613,50	R\$ 2.399,40	R\$ 2.339,00	R\$ 3.079,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO DE VEÍCULOS										
CUSTO MENSAL ESTIMADO DE VEÍCULOS										

Planilhas de Mão de Obra

RESUMO

Item	Categoria	Qtd	Remuneração	Custo unitário mensal	Custo total mensal	Custo total anual
1	Auxiliar de Jardinagem	6	1.629,62	6.525,82	39.154,92	469.859,04
2	Jardineiro	6	2.405,96	8.122,82	48.736,92	584.843,04
4	Engenheiro Agrônomo	1	5.208,00	12.324,05	12.324,05	147.888,60
TOTAL		13			100.215,89	1.202.590,68

PA nº: Contrato / Pregão nº:
 Vigência: Tipo de tributação: Lucro Real
 Objeto: Programa Brasil Maior? Não
 Contratada: CCT Base:
Posto: Auxiliar de Jardinagem

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
 E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)**

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	1.629,62
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	10, 20 ou 40	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	20	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			1.629,62

Notas:

A) Salário definido em acordo, convenção, dissídio coletivo. Somente poderá ser definido com base em pesquisa de mercado na hipótese do acordo coletivo não estipular piso salarial ou em que houver necessidade de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria (Acórdão TCU 614/2008 e IN MPOG SLTI 05/2017, art. 5º, VI).

B) A base de cálculo é o salário-base (CLT art. 193), caso não exista disposição em contrário na CCT.

Não pode ser acumulado com adicional de insalubridade, de risco de vida ou demais de mesma natureza (CLT, art. 193, §3º).

C) A base de cálculo é o salário-mínimo (RCL nº 6.266 - STF), caso não exista disposição mais benéfica ao trabalhador prevista em CCT.

D) A jornada noturna urbana ocorre das 22h às 5h.

Sobre as horas trabalhadas após as 5h pelas categorias que laboram em escala 12x36 (jornada prorrogada) **NÃO** incide o adicional noturno (CLT, art. 59-A, §1º, alterado pela MP 808/2017 - sujeita a conversão em lei).

A hora noturna é reduzida (52'30"), logo, 1 hora trabalhada no período noturno equivale a 1,1428571 horas.

Cálculo: remuneração / 220* x horas trabalhadas em período noturno durante o mês x 1,1428571 x adicional noturno de 20%

*Divisor de horas trabalhadas será de 220 (44X5) para todas as categorias independente da jornada de trabalho, exceção às categorias com leis regulamentadoras que fixam expressamente o limite de horas semanais trabalhadas.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e diários	Valor (R\$)
A	Auxílio transporte dias úteis: 22 R\$ 11,00	242,00
A.1	Dedução auxílio transporte 6%	(97,78)

B	Auxílio alimentação dias úteis: 22 R\$ 42,20	928,40
B.1	Dedução auxílio alimentação 0%	-
C	Assistência médica e familiar	-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	-
E	Outros (especificar/justificar)	-
Total dos benefícios mensais e diários		1.072,62

Notas:

A) Valor do vale x Quantidade diária x Média de dias úteis do mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação.

A.1) Corresponde a 6% do salário básico do empregado (Lei 7418/85), caso não exista disposição em contrário na CCT.

B) Valor do vale diário x Média de dias úteis no mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação. Vedado seu pagamento em dinheiro

B.1) Participação do empregado no custeio do auxílio alimentação, caso exista disposição

C) Valor mensal do plano de saúde (-) Quota do empregado

D) Custo anual do seguro / 12

E) Demais benefícios previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	35,40
B	Ferramentas	209,27
C	Equipamentos	60,11
D	Insumos	937,66
E	EPIs	111,46
Total dos insumos diversos		1.353,90

Notas:

A) (Valor unitário / 12 x Número de mudas) + % de perdas.

B) Materiais e produtos utilizados diretamente na prestação dos serviços (total gasto / 12). Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

C) Máquinas e Equipamentos destinados à prestação do serviço (custo x taxa de depreciação anual / 12).

Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	20,00	325,92
B	SESI ou SESC	1,50	-	24,44
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	16,30

D	INCRA	0,20	-	3,26
E	Salário Educação	2,50	-	40,74
F	FGTS	8,00	8,00	130,37
G	Seguro Acidente do Trabalho	1,00	6,00	16,30
H	SEBRAE	0,60	-	9,78
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		34,80	34,00	567,11

Notas:

A-H) As licitantes devem preencher a planilha de acordo como o seu regime de tributação, documentalmente comprovado.

A-H) Todos os encargos trabalhistas devem incidir sobre o total da remuneração.

A-H) Percentuais legalmente fixados.

G) Os percentuais de RAT são 1, 2 e 3%, conforme enquadramento do serviço. As licitantes devem cotar o percentual do SAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), cujo número máximo é 2, logo a cotação máxima que se pode chegar neste item é 6%, **tudo documentalmente comprovado.**

4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	8,33	135,75
B	Adicional de férias	2,78	2,78	45,30
Subtotal		11,11	11,11	181,05
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	3,87	3,78	63,07
Total do 13º salário e adicional de férias		14,98	14,89	244,12

Notas:

A) Cálculo: 1/12

B) Cálculo: item A / 3

~~C) Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente.~~

C) Subtotal x Submódulo 4.1, considerando o regime tributário da empresa.

A-C) O total deste submódulo será retido e depositado em conta vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	6,84
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio	0,03	0,03	0,49
C	Indenização FGTS s/ remuneração e av. prévio	0,17	0,17	2,77
D	Aviso prévio trabalhado = até 12 meses de contrato	1,94	1,94	31,61
E	Incidência do submódulo 4.1 s/ aviso prévio trabalhado	0,68	0,66	11,08
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,94	2,94	47,91
Total da provisão para rescisão		6,18	6,16	100,70

Notas:

A) Percentual para fazer face ao pagamento de aviso prévio indenizado relativo a desligamentos ocorridos no decorrer do contrato, estimado em 5% ao ano. Cálculo = Remun. / 12 x 0,05 x 100). Por sua natureza indenizatória, não há incidência do módulo 4.1.

B) Cálculo: 0,08 x item A

C) Cálculo: $(0,4 \times 0,08 \times 5\%) + (0,4 \times 0,08 \times \text{ITEM A})$

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

D) Percentual para fazer face ao pagamento do aviso prévio trabalhado quando do encerramento do contrato, conforme Acórdão TCU 1904/2007.

Cálculo: $7 / 30 / 12 \times 100$.

Este percentual deverá vigorar somente durante o primeiro ano do contrato. A partir do segundo ano de contrato, conforme Acórdão TCU 1186/2017 e Lei nº 12.506/2011, o percentual passará para 0,194%, para fazer face ao acréscimo de 03 dias de aviso prévio trabalhado após 01 ano.

Cálculo: $1,94\% \times 10\%$.

Este percentual vigorará após o primeiro ano de contrato (prorrogação contratual).

E) Aviso prévio trabalhado x Submódulo 4.1.

F) Cálculo: $(0,4 \times 0,08 \times 0,90) + (0,4 \times 0,08 \times \text{ITEM D})$

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

Consideramos o percentual de 5% de aviso prévio indenizado, conforme item A, e considerando 5% de pedidos de demissão.

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	8,33	135,75
B	Ausências legais	1,67	1,67	27,21
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,33
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	0,65
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	1,14
F	Outros (especificar/justificar)	-	-	-
	Subtotal	10,13	10,13	165,08
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	3,53	3,44	57,53
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	13,66	13,57	222,61

Notas:

A) Refere-se a remuneração do substituto do funcionário que estará em férias (1/12).

Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

B) Segundo dados estatísticos do IBGE, em média, cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença e 1 falta legal por ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memória de calc. = $6 / 30 / 12 \times 100$.

C) A licença paternidade é de 05 dias. Segundo estatística do IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores, no período de 01 ano.

Memória de cálculo = $\text{Remun.} / 30 / 12 \times 5 \times 0,015$

D) O custo da empresa corresponde apenas aos primeiros 15 dias de afastamento. A partir daí, é assumido pela Previdência. Conforme estatística do MPAS, cerca de 1% dos trabalhadores se acidentam no ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memória de cálculo = $\text{Rem.} / 30 / 12 \times 0,01 \times 15$

E) A licença maternidade é de 120 dias. O salário e 13º proporcional é pago pela previdência. Os encargos são custo da empresa, aliado ao custo adicional do pagamento de férias (4/12) mais os encargos a ela referentes.

Cálculo: $\{[(\text{Remuneração} + \text{Terço Constitucional}) \times (\text{Meses de licença}/12)] \times \text{Incidência de ocorrência} / 12 \times 100\}$, considerada em 2% ao ano, conforme indicado no Acórdão TCU 6771/2009 - 1a. Câmara.

4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	planilha	planilha	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-
	Total da intrajornada	-	-	-
	TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS	69,62	68,62	1.134,54

Notas:

A - Refere-se ao custo de se substituir o funcionário em escala 12x36 durante gozo do intervalo intrajornada.

Deve-se utilizar orientações do caderno de logística Comprasnet e planilha auxiliar para apurar este valor, apenas quando se tratar de posto com necessidade de jornada ininterrupta.

B - Refere-se ao custo de suprimir gozo do intervalo intrajornada pelo funcionário que labora em escala 12x36.

Neste caso, não há incidência do submódulo 4.1 sobre o item B, dada a sua natureza indenizatória (CLT, art. 71, §4º).

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	5.190,68
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	5.450,21
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	5.763,60
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	6.525,82

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00	5,00	3,00	259,53
B	Lucro	5,75	10,00	10,00	313,39
C	Tributos	11,68	8,65	13,00	
	PIS	1,19	0,65	-	77,66
	COFINS	5,49	3,00	-	358,27
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	-	-	-
	SIMPLES	-	-	8,00	-
	ISS	5,00	5,00	5,00	326,29
Total dos custos indiretos, lucro e tributos					1.335,14

Notas:

A-i) Refere-se à despesa administrativa, cuja percentual médio praticado no mercado de empresas do ramo do objeto da contratação. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4)

B) Idem item A. Percentual médio aplicado pelas empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto licitado. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos

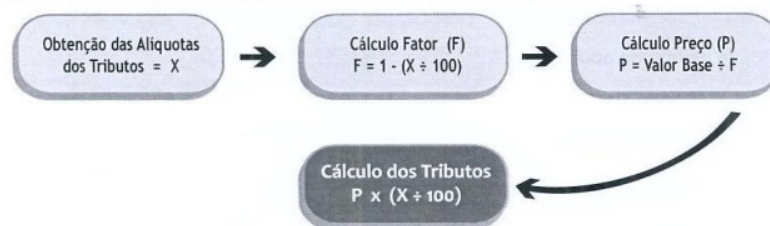
C) Em função do regime de não cumulatividade do PIS e COFINS (leis 10.663/02 e 10.833/03), as empresas optantes pelo Lucro Real devem justificar, com documentos, os percentuais cotados a esse título, se inferiores aos estabelecidos.

C-i) Os tributos são calculados por dentro, ou seja, com base no faturamento onde já estão

C-ii) Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos + Lucro
(1 - Σ Alíquotas de tributos)

C-iii) Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá informar em sua proposta a alíquota tributária de acordo com seu faturamento (LC 123/06 art. 13).

C-iv) O cálculo de cada um dos tributos dá-se da seguinte forma:



QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.629,62
B	Módulo 2 - Benefícios	1.072,62
C	Módulo 3 - Insumos diversos	1.353,90
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	1.134,54
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.335,14
Valor total por empregado		6.525,82

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	6
Valor mensal do posto	39.154,92

PA nº: Contrato / Pregão nº:
Vigência: Tipo de tributação: Lucro Real
Objeto: Programa Brasil Maior? Não
Contratada: CCT Base:
Posto: Jardineiro

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)**

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	2.405,96
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	10, 20 ou 40	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	20	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			2.405,96

Notas:

A) Salário definido em acordo, convenção, dissídio coletivo. Somente poderá ser definido com base em pesquisa de mercado na hipótese do acordo coletivo não estipular piso salarial ou em que houver necessidade de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria (Acórdão TCU 614/2008 e IN MPOG SLTI 05/2017, art. 5º, VI).

B) A base de cálculo é o salário-base (CLT art. 193), caso não exista disposição em contrário na CCT.

Não pode ser acumulado com adicional de insalubridade, de risco de vida ou demais de mesma natureza (CLT, art. 193, §3º).

C) A base de cálculo é o salário-mínimo (RCL nº 6.266 - STF), caso não exista disposição mais benéfica ao trabalhador prevista em CCT.

D) A jornada noturna urbana ocorre das 22h às 5h.

Sobre as horas trabalhadas após as 5h pelas categorias que laboram em escala 12x36 (jornada prorrogada) **NÃO** incide o adicional noturno (CLT, art. 59-A, §1º, alterado pela MP 808/2017 - sujeita a conversão em lei).

A hora noturna é reduzida (52'30"), logo, 1 hora trabalhada no período noturno equivale a 1,1428571 horas.

Cálculo: remuneração / 220* x horas trabalhadas em período noturno durante o mês x 1,1428571 x adicional noturno de 20%

*Divisor de horas trabalhadas será de 220 (44x5) para todas as categorias independente da jornada de trabalho, exceção às categorias com leis regulamentadoras que fixam expressamente o limite de horas semanais trabalhadas.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e diários	Valor (R\$)
A	Auxílio transporte dias úteis: 22 R\$ 11,00	242,00
A.1	Dedução auxílio transporte 6%	(144,36)
B	Auxílio alimentação dias úteis: 22 R\$ 42,20	928,40
B.1	Dedução auxílio alimentação 0%	-
C	Assistência médica e familiar	-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	-
E	Outros (especificar/justificar)	-
Total dos benefícios mensais e diários		1.026,04

Notas:

A) Valor do vale x Quantidade diária x Média de dias úteis do mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação.

A.1) Corresponde a 6% do salário básico do empregado (Lei 7418/85), caso não exista disposição em contrário na CCT.

B) Valor do vale diário x Média de dias úteis no mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação. Vedado seu pagamento em dinheiro

B.1) Participação do empregado no custeio do auxílio alimentação, caso exista disposição

C) Valor mensal do plano de saúde (-) Quota do empregado

D) Custo anual do seguro / 12

E) Demais benefícios previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	35,40
B	Ferramentas	209,27
C	Equipamentos	60,11
D	Insumos	937,66
E	EPIs	111,46
Total dos insumos diversos		1.353,90

Notas:

A) (Valor unitário / 12 x Número de mudas) + % de perdas.

B) Materiais e produtos utilizados diretamente na prestação dos serviços (total gasto / 12). Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

C) Máquinas e Equipamentos destinados à prestação do serviço (custo x taxa de depreciação anual / 12).

Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	20,00	481,19
B	SESI ou SESC	1,50	-	36,09
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	24,06

D	INCRA	0,20	-	4,81
E	Salário Educação	2,50	-	60,15
F	FGTS	8,00	8,00	192,48
G	Seguro Acidente do Trabalho	1,00	6,00	24,06
H	SEBRAE	0,60	-	14,44
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		34,80	34,00	837,28

Notas:

A-H) As licitantes devem preencher a planilha de acordo como o seu regime de tributação, documentalmente comprovado.

A-H) Todos os encargos trabalhistas devem incidir sobre o total da remuneração.

A-H) Percentuais legalmente fixados.

G) Os percentuais de RAT são 1, 2 e 3%, conforme enquadramento do serviço. As licitantes devem cotar o percentual do SAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), cujo número máximo é 2, logo a cotação máxima que se pode chegar neste item é 6%, **tudo documentalmente comprovado.**

4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	8,33	200,42
B	Adicional de férias	2,78	2,78	66,89
Subtotal		11,11	11,11	267,31
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	3,87	3,78	93,11
Total do 13º salário e adicional de férias		14,98	14,89	360,42

Notas:

A) Cálculo: 1/12

B) Cálculo: item A / 3

C) Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente.

C) Subtotal x Submódulo 4.1, considerando o regime tributário da empresa.

A-C) O total deste submódulo será retido e depositado em conta vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	10,11
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	0,72
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio	0,17	0,17	4,09
D	Aviso prévio trabalhado = até 12 meses de contrato	1,94	1,94	46,68
E	Incidência do submódulo 4.1 s/ aviso prévio trabalhado	0,68	0,66	16,36
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,94	2,94	70,74
Total da provisão para rescisão		6,18	6,16	148,70

Notas:

A) Percentual para fazer face ao pagamento de aviso prévio indenizado relativo a desligamentos ocorridos no decorrer do contrato, estimado em 5% ao ano. Cálculo = Remun. / 12 x 0,05 x 100). Por sua natureza indenizatória, não há incidência do módulo 4.1.

B) Cálculo: 0,08 x item A

C) Cálculo: $(0,4 \times 0,08 \times 5\%) + (0,4 \times 0,08 \times \text{ITEM A})$

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

D) Percentual para fazer face ao pagamento do aviso prévio trabalhado quando do encerramento do contrato, conforme Acórdão TCU 1904/2007.

Cálculo: $7 / 30 / 12 \times 100$.

Este percentual deverá vigorar somente durante o primeiro ano do contrato. A partir do segundo ano de contrato, conforme Acórdão TCU 1186/2017 e Lei nº 12.506/2011, o percentual passará para 0,194%, para fazer face ao acréscimo de 03 dias de aviso prévio trabalhado após 01 ano.

Cálculo: $1,94\% \times 10\%$.

Este percentual vigorará após o primeiro ano de contrato (prorrogação contratual).

E) Aviso prévio trabalhado x Submódulo 4.1.

F) Cálculo: $(0,4 \times 0,08 \times 0,90) + (0,4 \times 0,08 \times \text{ITEM D})$

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

Consideramos o percentual de 5% de aviso prévio indenizado, conforme item A, e considerando 5% de pedidos de demissão.

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	8,33	200,42
B	Ausências legais	1,67	1,67	40,18
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,48
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	0,96
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	1,68
F	Outros (especificar/justificar)	-	-	-
	Subtotal	10,13	10,13	243,72
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	3,53	3,44	84,93
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	13,66	13,57	328,65

Notas:

A) Refere-se a remuneração do substituto do funcionário que estará em férias (1/12).

Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

B) Segundo dados estatísticos do IBGE, em média, cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença e 1 falta legal por ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memória de calc. = $6 / 30 / 12 \times 100$.

C) A licença paternidade é de 05 dias. Segundo estatística do IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores, no período de 01 ano.

Memória de cálculo = $\text{Remun.} / 30 / 12 \times 5 \times 0,015$

D) O custo da empresa corresponde apenas aos primeiros 15 dias de afastamento. A partir daí, é assumido pela Previdência. Conforme estatística do MPAS, cerca de 1% dos trabalhadores se acidentam no ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memória de cálculo = $\text{Rem.} / 30 / 12 \times 0,01 \times 15$

E) A licença maternidade é de 120 dias. O salário e 13º proporcional é pago pela previdência. Os encargos são custo da empresa, aliado ao custo adicional do pagamento de férias (4/12) mais os encargos a ela referentes.

Cálculo: $\{[(\text{Remuneração} + \text{Terço Constitucional}) \times (\text{Meses de licença}/12)] \times \text{Incidência de ocorrência} / 12 \times 100\}$, considerada em 2% ao ano, conforme indicado no Acórdão TCU 6771/2009 - 1ª. Câmara.

4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	planilha	planilha	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-
	Total da intrajornada	-	-	-
	TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS	69,62	68,62	1.675,05

Notas:

A - Refere-se ao custo de se substituir o funcionário em escala 12x36 durante gozo do intervalo intrajornada.

Deve-se utilizar orientações do caderno de logística Comprasnet e planilha auxiliar para apurar este valor, apenas quando se tratar de posto com necessidade de jornada ininterrupta.

B - Refere-se ao custo de suprimir gozo do intervalo intrajornada pelo funcionário que labora em escala 12x36.

Neste caso, não há incidência do submódulo 4.1 sobre o item B, dada a sua natureza indenizatória (CLT, art. 71, §4º).

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	6.460,95
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	6.784,00
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	7.174,08
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	8.122,83

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00	5,00	3,00	323,05
B	Lucro	5,75	10,00	10,00	390,08
C	Tributos	11,68	8,65	13,00	
	PIS	1,19	0,65	-	96,66
	COFINS	5,49	3,00	-	445,94
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	-	-	-
	SIMPLES	-	-	8,00	-
	ISS	5,00	5,00	5,00	406,14
Total dos custos indiretos, lucro e tributos					1.661,87

Notas:

A-i) Refere-se à despesa administrativa, cuja percentual médio praticado no mercado de empresas do ramo do objeto da contratação. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4)

B) Idem item A. Percentual médio aplicado pelas empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto licitado. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos

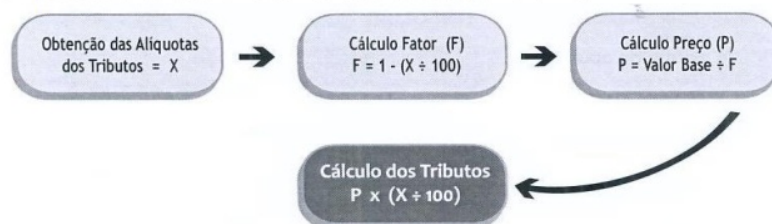
C) Em função do regime de não cumulatividade do PIS e COFINS (leis 10.663/02 e 10.833/03), as empresas optantes pelo Lucro Real devem justificar, com documentos, os percentuais cotados a esse título, se inferiores aos estabelecidos.

C-i) Os tributos são calculados por dentro, ou seja, com base no faturamento onde já estão

C-ii) Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos + Lucro
(1 - Σ Alíquotas de tributos)

C-iii) Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá informar em sua proposta a alíquota tributária de acordo com seu faturamento (LC 123/06 art. 13).

C-iv) O cálculo de cada um dos tributos dá-se da seguinte forma:



QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.405,96
B	Módulo 2 - Benefícios	1.026,04
C	Módulo 3 - Insumos diversos	1.353,90
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	1.675,05
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.661,87
Valor total por empregado		8.122,82

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	6
Valor mensal do posto	48.736,92

PA nº: Contrato / Pregão nº:
 Vigência: Tipo de tributação: Lucro Real
 Objeto: Programa Brasil Maior? Não
 Contratada:
 CCT Base:
Posto: Engenheiro Agrônomo

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
 E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)**

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	5.208,00
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	10, 20 ou 40	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	20	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			5.208,00

Notas:

A) Salário definido em acordo, convenção, dissídio coletivo. Somente poderá ser definido com base em pesquisa de mercado na hipótese do acordo coletivo não estipular piso salarial ou em que houver necessidade de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria (Acórdão TCU 614/2008 e IN MPOG SLTI 05/2017, art. 5º, VI).

B) A base de cálculo é o salário-base (CLT art. 193), caso não exista disposição em contrário na CCT.

Não pode ser acumulado com adicional de insalubridade, de risco de vida ou demais de mesma natureza (CLT, art. 193, §3º).

C) A base de cálculo é o salário-mínimo (RCL nº 6.266 - STF), caso não exista disposição mais benéfica ao trabalhador prevista em CCT.

D) A jornada noturna urbana ocorre das 22h às 5h.

Sobre as horas trabalhadas após as 5h pelas categorias que laboram em escala 12x36 (jornada prorrogada) **NÃO** incide o adicional noturno (CLT, art. 59-A, §1º, alterado pela MP 808/2017 - sujeita a conversão em lei).

A hora noturna é reduzida (52'30"), logo, 1 hora trabalhada no período noturno equivale a 1,1428571 horas.

Cálculo: remuneração / 220* x horas trabalhadas em período noturno durante o mês x 1,1428571 x adicional noturno de 20%

*Divisor de horas trabalhadas será de 220 (44X5) para todas as categorias independente da jornada de trabalho, exceção às categorias com leis regulamentadoras que fixam expressamente o limite de horas semanais trabalhadas.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e diários	Valor (R\$)
A	Auxílio transporte dias úteis: 0 R\$	-
A.1	Dedução auxílio transporte	0%
B	Auxílio alimentação dias úteis: 22 R\$ 42,20	928,40
B.1	Dedução auxílio alimentação	0%
C	Assistência médica e familiar	-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	-
E	Outros (especificar/justificar)	-
Total dos benefícios mensais e diários		928,40

Notas:

A) Valor do vale x Quantidade diária x Média de dias úteis do mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação.

A.1) Corresponde a 6% do salário básico do empregado (Lei 7418/85), caso não exista disposição em contrário na CCT.

B) Valor do vale diário x Média de dias úteis no mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação. Vedado seu pagamento em dinheiro

B.1) Participação do empregado no custeio do auxílio alimentação, caso exista disposição

C) Valor mensal do plano de saúde (-) Quota do empregado

D) Custo anual do seguro / 12

E) Demais benefícios previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	40,43
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	EPis	-
Total dos insumos diversos		40,43

Notas:

A) (Valor unitário / 12 x Número de mudas) + % de perdas.

B) Materiais e produtos utilizados diretamente na prestação dos serviços (total gasto / 12). Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

C) Máquinas e Equipamentos destinados à prestação do serviço (custo x taxa de depreciação anual / 12).

Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	20,00	1.041,60
B	SESI ou SESC	1,50	-	78,12
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	52,08
D	INCRA	0,20	-	10,42

E	Salário Educação	2,50	-	130,20
F	FGTS	8,00	8,00	416,64
G	Seguro Acidente do Trabalho	1,00	6,00	52,08
H	SEBRAE	0,60	-	31,25
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		34,80	34,00	1.812,39

Notas:

A-H) As licitantes devem preencher a planilha de acordo como o seu regime de tributação, documentalmente comprovado.

A-H) Todos os encargos trabalhistas devem incidir sobre o total da remuneração.

A-H) Percentuais legalmente fixados.

G) Os percentuais de RAT são 1, 2 e 3%, conforme enquadramento do serviço. As licitantes devem cotar o percentual do SAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), cujo número máximo é 2, logo a cotação máxima que se pode chegar neste item é 6%, **tudo documentalmente comprovado.**

4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	8,33	433,83
B	Adicional de férias	2,78	2,78	144,78
Subtotal		11,11	11,11	578,61
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	3,87	3,78	201,55
Total do 13º salário e adicional de férias		14,98	14,89	780,16

Notas:

A) Cálculo: 1/12

b) Cálculo: item A / 3

c) Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente.

C) Subtotal x Submódulo 4.1, considerando o regime tributário da empresa.

A-C) O total deste submódulo será retido e depositado em conta vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	21,87
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	1,56
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	8,85
D	Aviso prévio trabalhado = até 12 meses de contrato	1,94	1,94	101,04
E	Incidência do submódulo 4.1 s/ aviso prévio trabalhado	0,68	0,66	35,41
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,94	2,94	153,12
Total da provisão para rescisão		6,18	6,16	321,85

Notas:

A) Percentual para fazer face ao pagamento de aviso prévio indenizado relativo a desligamentos ocorridos no decorrer do contrato, estimado em 5% ao ano. Cálculo = Remun. / 12 x 0,05 x 100). Por sua natureza indenizatória, não há incidência do módulo 4.1.

B) Cálculo: 0,08 x item A

C) Cálculo: $(0,4 \times 0,08 \times 5\%) + (0,4 \times 0,08 \times \text{ITEM A})$

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

D) Percentual para fazer face ao pagamento do aviso prévio trabalhado quando do encerramento do contrato, conforme Acórdão TCU 1904/2007.

Cálculo: $7 / 30 / 12 \times 100$.

Este percentual deverá vigorar somente durante o primeiro ano do contrato. A partir do segundo ano de contrato, conforme Acórdão TCU 1186/2017 e Lei nº 12.506/2011, o percentual passará para 0,194%, para fazer face ao acréscimo de 03 dias de aviso prévio trabalhado após 01 ano.

Cálculo: $1,94\% \times 10\%$.

Este percentual vigorará após o primeiro ano de contrato (prorrogação contratual).

E) Aviso prévio trabalhado x Submódulo 4.1.

F) Cálculo: $(0,4 \times 0,08 \times 0,90) + (0,4 \times 0,08 \times \text{ITEM D})$

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

Consideramos o percentual de 5% de aviso prévio indenizado, conforme item A, e considerando 5% de pedidos de demissão.

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	8,33	433,83
B	Ausências legais	1,67	1,67	86,97
C	Licença paternidade	0,02	0,02	1,04
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	2,08
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	3,65
F	Outros (especificar/justificar)	-	-	-
	Subtotal	10,13	10,13	527,57
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	3,53	3,44	183,84
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	13,66	13,57	711,41

Notas:

A) Refere-se a remuneração do substituto do funcionário que estará em férias (1/12).

Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

B) Segundo dados estatísticos do IBGE, em média, cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença e 1 falta legal por ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memória de calc. = $6 / 30 / 12 \times 100$.

C) A licença paternidade é de 05 dias. Segundo estatística do IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores, no período de 01 ano.

Memória de cálculo = $\text{Remun.} / 30 / 12 \times 5 \times 0,015$

D) O custo da empresa corresponde apenas aos primeiros 15 dias de afastamento. A partir daí, é assumido pela Previdência. Conforme estatística do MPAS, cerca de 1% dos trabalhadores se acidentam no ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memória de cálculo = $\text{Rem.} / 30 / 12 \times 0,01 \times 15$

E) A licença maternidade é de 120 dias. O salário e 13º proporcional é pago pela previdência. Os encargos são custo da empresa, aliado ao custo adicional do pagamento de férias (4/12) mais os encargos a ela referentes.

Cálculo: $\{[(\text{Remuneração} + \text{Terço Constitucional}) \times (\text{Meses de licença}/12)] \times \text{Incidência de ocorrência} / 12 \times 100\}$, considerada em 2% ao ano, conforme indicado no Acórdão TCU 6771/2009 - 1ª. Câmara.

4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	planilha	planilha	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-
	Total da intrajornada	-	-	-
	TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS	69,62	68,62	3.625,81

Notas:

A - Refere-se ao custo de se substituir o funcionário em escala 12x36 durante gozo do intervalo intrajornada.

Deve-se utilizar orientações do caderno de logística Compraset e planilha auxiliar para apurar este valor, apenas quando se tratar de posto com necessidade de jornada ininterrupta.

B - Refere-se ao custo de suprimir gozo do intervalo intrajornada pelo funcionário que labora em escala 12x36.

Neste caso, não há incidência do submódulo 4.1 sobre o item B, dada a sua natureza indenizatória (CLT, art. 71, §4º).

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	9.802,64
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	10.292,77
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	10.884,60
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	12.324,05

13768,34991

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00	5,00	3,00	490,13
B	Lucro	5,75	10,00	10,00	591,83
C	Tributos	11,68	8,65	13,00	
	PIS	1,19	0,65	-	146,66
	COFINS	5,49	3,00	-	676,59
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	-	-	-
	SIMPLES	-	-	8,00	-
	ISS	5,00	5,00	5,00	616,20
Total dos custos indiretos, lucro e tributos					2.521,41

Notas:

A-i) Refere-se à despesa administrativa, cuja percentual médio praticado no mercado de empresas do ramo do objeto da contratação. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4)

B) Idem item A. Percentual médio aplicado pelas empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto licitado. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos

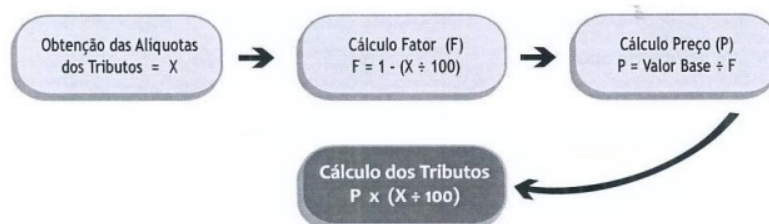
C) Em função do regime de não cumulatividade do PIS e COFINS (leis 10.663/02 e 10.833/03), as empresas optantes pelo Lucro Real devem justificar, com documentos, os percentuais cotados a esse título, se inferiores aos estabelecidos.

C-i) Os tributos são calculados por dentro, ou seja, com base no faturamento onde já estão

C-ii) Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos + Lucro
(1 - Σ Alíquotas de tributos)

C-iii) Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá informar em sua proposta a alíquota tributária de acordo com seu faturamento (LC 123/06 art. 13).

C-iv) O cálculo de cada um dos tributos dá-se da seguinte forma:



QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	5.208,00
B	Módulo 2 - Benefícios	928,40
C	Módulo 3 - Insumos diversos	40,43
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	3.625,81
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	2.521,41
Valor total por empregado		12.324,05

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	1
Valor mensal do posto	12.324,05

- RESUMO GERAL DE CUSTOS
- LUCRO E DESPESAS INDIRETAS
- UNIFORMES
- EPIs
- FERRAMENTAS
- INSUMOS
- EQUIPAMENTOS
- VEÍCULOS
- MÃO DE OBRA

ANEXO III

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

I – Descrição detalhada dos serviços

1. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

1.1 - A **CONTRATADA** deverá atender às demandas oriundas do **CONTRATANTE** conforme análise de urgência e prioridade que julgar pertinente, a fim de executar as devidas atividades.

2. DO REPLANTIO DA GRAMA E PLANTAS

2.1 - A **CONTRATADA** deverá realizar a substituição e, ou replantio de áreas gramadas, plantas ornamentais que compõem os jardins e canteiros já existentes, quando se constatar a necessidade de substituição decorrente de imperícia na execução do serviço e, ou, por incompatibilidade de seu aspecto aquele estabelecido neste instrumento:

2.1.1 - As plantas deverão ser substituídas sempre que se constatar que não estão mais vivas;

2.1.2 - Deverão ser mantidas podadas e regadas quando necessário.

3. DA MANUTENÇÃO DE GRAMADOS, CANTEIROS, JARDINS E ÁREAS VERDES – (Anexo XIII)

A empresa contratada executará os serviços de modo a manter as áreas gramadas constantes no Anexo XIV de acordo com as seguintes características e aspectos:

- Com altura entre 03 (três) e 05 (cinco) centímetros
- Viva;
- Com aspecto esverdeado;
- Livre de ervas daninhas;
- Livre de folhas secas ou em decomposição;
- Livre de pedras, entulhos e galhos;
- Com carolas (coroamento) das bases das árvores e plantas ornamentais existentes ou que venham a ser plantadas;
- Com serviço de acabamento de todo o rodapé existente junto as laterais, muros, grades, alamedas, calçadas e meio fios.

Para tanto, a Contratada deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

3.1 Manutenção e conservação de gramados:

3.1.1 Acompanhamento técnico periódico;

3.1.2 Adubação (mineral e orgânica) e cobertura;

3.1.3 Análise química do solo;

3.1.4 Aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental de funcionários e pessoas;

3.1.5 Capinação;

3.1.6 Coleta e remoção de lixo;

3.1.7 Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;

3.1.8 Coroamento nas bases das árvores e plantas ornamentais, ou colocação de cobertura morta;

3.1.9 Correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente por meio da análise de acidez e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e a racionalização dos insumos agrícolas;

3.1.10 Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;

3.1.11 Poda de gramados, a fim de mantê-los com a altura determinada no início do item 3 deste Anexo, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros.

3.1.12 Poda de copas de árvores de forma ornamental, que não prejudique a estética das plantas existentes ou que venham a ser plantadas nas áreas pertencentes ao TJDF ou sob sua responsabilidade, descritas neste projeto básico

3.1.13 Desinçamento dos gramados e canteiros;

3.1.14 Erradicação das plantas invasoras;

3.1.15 Irrigação;

3.1.15.1. A empresa deverá priorizar o uso de tecnologias e ferramentas voltadas ao consumo racional dos recursos naturais, especialmente água.

3.1.16 Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;

3.1.17 Manutenção geral do gramado com controle de daninhas, poda, adubação e cobertura com substrato específico;

3.1.18 Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais, utilizando métodos para conservação do solo;

3.1.19 Rastelagem e remoção dos restos vegetais resultantes do corte (folhas mortas);

3.1.20 Refilamento das áreas gramadas;

3.1.21 Replanteio;

3.1.22 Reposição de terra;

3.1.23 Roçada;

3.1.24 Capina acabamento das áreas de rodapé, sempre que for realizado o serviço de poda do gramado;

3.1.25 Capeamento, com terra de subsolo, apenas para correção de depressões;

3.1.26 Ações de combate a erosão, nas áreas descritas neste Projeto;

3.1.27 Limpeza da área trabalhada e das áreas adjacentes, recolhendo, acondicionando e descartando corretamente todo o expurgo proveniente dos serviços realizados (resto de gramas, terra, galhos, entulhos e sobras de jardins), sendo o custo de descarte totalmente suportado pela empresa;

3.2 Manutenção e conservação de gramados em área de talude: realizar as mesmas atividades descritas no item 3.1)

3.3 Manutenção dos canteiros existentes nas áreas edificadas (incluem-se os canteiros do espelho d'água e jardim de inverno do Edifício Sede, em Brasília): realizar as mesmas atividades descritas no item 3.1, agregando as seguintes rotinas:

3.3.1 Substituição de mudas de plantas inadequadas, mortas ou decadentes por mudas novas da espécie apropriada;

3.3.2 Correção do solo com calcário;

3.3.3 Descompactação do solo;

3.3.4 Recomposição dos espaços "carecas" com espécies adequadas;

3.3.5 Quando necessário, reforma de canteiro ou vasos ornamentais das áreas comuns, compreendendo o remanejamento, reconstituição, retirada de espécies, abertura e recomposição de valas e covas, pintura de vasos, etc, sendo as novas mudas fornecidas pela CONTRATADA

3.4 Manutenção e conservação de jardins: realizar as mesmas atividades descritas no subitem 3.1, à exceção dos subitens 3.1.19 e 3.1.22, agregando as seguintes rotinas:

3.4.1 Afofamento do solo nos vasos e jardineiras;

3.4.2 Condução de trepadeira;

3.4.3 Cortes de cercas vivas;

3.4.4 Cultivo e expansão de mudas;

3.4.5 Limpeza e reposição de folhagens e flores, com colocação de terra e adubo nos vasos e floreiras;

3.4.6 Ornamentação dos jardins;

3.4.7 Recortes específicos de meio fios, calçadas e canteiros;

3.4.8 Reformulação de canteiro de flores e folhagens;

3.4.9 Replante das áreas que venham a perecer e, ou que não apresentem, a critério da fiscalização, o aspecto compatível aquele especificado no início do Item 3;

3.4.10 Reposição de terra nos canteiros, vasos e jardineiras;

3.4.11 Reposição ou troca de pedrisco;

3.4.12 Transplante de folhagens e flores existentes; e

3.4.13 Tratamento das plantas nos vasos internos (poda de limpeza, afofamento do solo, adubação e aplicação de óleo mineral)

3.5 Poda de pequena monta (arbustos, cercas vivas e árvores de pequeno porte – ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros):

3.5.1 Acompanhamento técnico periódico;

3.5.2 Coleta e remoção de lixo;

3.5.3 Condução de trepadeira;

3.5.4 Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;

3.5.5 Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;

3.5.6 Cortes de cercas vivas;

3.5.7 Erradicação das plantas invasoras;

3.5.8 Poda de formação;

3.5.9 Poda de limitação de crescimento dos arbustos;

3.5.10 Poda de limpeza; e

3.5.11 Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte.

3.6 Manutenção e conservação de áreas verdes: roçagem com remoção

3.6.1 Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;

3.6.2 Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e de resíduos como pedras, entulho, restos de galhos, carcaças de animais mortos, recipientes que favoreçam a proliferação de pragas e insetos;

3.6.3 Remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais, resultante da limpeza geral;

3.6.4 Roçagem de vegetação diversa envolvendo corte manual e/ou mecanizado das áreas

3.6.5 Na vegetação rasteira (capim), roçada entre 05 e 10 cm de altura;

3.6.6 Aceiro próximo aos muros, cercas ou alambrados de no mínimo 1,5 metro

3.6.7 Preservação das árvores nativas existentes no lote, salvo entendimento diferente por parte do contratante.

3.6.8 Manter cercas em perfeito estado de conservação e caiadas, promovendo, quando necessário, a substituição de estacas, mourões e arames eventualmente danificados.

Para manutenção das áreas de acordo com os padrões estabelecidos, deverão ser observadas as seguintes ações:

3.7 Roçar o mato e removê-lo do rodapé de muros, cercas e alambrados;

3.8 Fazer o aceiro de 1,5m de largura ao redor das cercas e alambrados que se comunicam com áreas públicas e/ou lotes vagos.

3.9 Quando necessário

3.9.1 Poda de árvores e arbustos existentes;

3.9.2 Controle de formigas, cupinzeiros, pragas e doenças;

3.9.3 Combate à erosão.

3.10 Sempre

3.10.1 Limpar a área trabalhada e as áreas adjacentes, recolhendo e removendo a terra, entulhos e sobras de jardins, após a execução dos serviços.

Para manutenção de Arbustos e Árvores deverão ser observadas as seguintes ações:

3.11 Quando necessário

3.11.1 Poda sazonal de arbustos e árvores;

3.11.2 Corte de árvores, com extração de toco e raízes (baixa frequência);

3.11.3 Corte e remoção de galhos mortos;

3.11.4 Adubação;

3.11.5 Irrigação.

3.12 Sempre

3.12.1 Avaliação de risco de queda de árvores e de galhos mortos, removendo-os, se necessário;

3.12.2 Controle fitossanitário sempre que a infestação de pragas ou patógenos atingirem níveis paisagísticos de danos.

3.12.3 Limpar a área trabalhada e as áreas adjacentes, recolhendo e removendo as folhas, galhos e troncos após a execução dos serviços.

Observação: Para a remoção de árvores deve-se observar a legislação específica e, se for o caso, a obtenção de autorização junto aos órgãos competentes.

II – Atribuições das categorias profissionais

1. Disposições Gerais:

Posto	Código CBO	Aporte Estimado	Descrição Genérica
Jardineiro	622010	6	MANUTENÇÃO DE JARDINS E ÁREAS VERDES
Auxiliar de Jardinagem*	-	6	AUXÍLIO NA MANUTENÇÃO DE JARDINS E ÁREAS VERDES
Engenheiro Agrônomo**	222110	1	SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA NA MANUTENÇÃO DE JARDINS E ÁREAS VERDES

*Obs.: Apesar de não haver Código CBO específico para Auxiliar de Jardinagem, existe a previsão desse posto de trabalho na CCT e no SINAPI.

**A cobertura contratada do posto é de apenas 20h semanais.

2. Atribuições Específicas:

2.1. JARDINEIRO

2.1.1. Sob a supervisão do Engenheiro agrônomo, garantir a produtividade e qualidade dos serviços, bem como a segurança do pessoal sob sua responsabilidade e de terceiros durante a execução dos trabalhos, e a execução das tarefas afins à conservação e manutenção e implantação das áreas verdes em geral;

2.1.2. Visitar, com a regularidade necessária, as áreas sob sua responsabilidade, identificando necessidades e providenciando para que sejam atendidas;

2.1.3. Estabelecer e acompanhar os serviços de implantação, manutenção e conservação das áreas verdes e jardins da área sob sua responsabilidade, sempre zelando pela eficiência, qualidade e segurança,

2.1.4. Ser diligente:

- i) no recolhimento/reunião do resto de jardinagem e/ou poda;
- ii) na identificação de pragas invasoras;
- iii) na identificação de pragas de insetos;
- iv) na identificação de plantas carentes de suplementação mineral;
- v) na irrigação, em épocas secas do ano.

2.1.5. Zelar pela manutenção de ferramentas e equipamentos utilizados pelos empregados, solicitando a renovação ou substituição, quando necessário;

2.1.6. Promover a distribuição de tarefas e designar auxiliares;

2.1.7. Solicitar, com antecedência, materiais e insumos para execução e continuidade dos trabalhos;

2.1.8. Vistoriar as áreas do contrato;

2.1.9. Mensurar e coletar dados para tabelas e formulários.

2.2. AUXILIAR DE JARDINAGEM

2.2.1 Executar os trabalhos, sob a ordem dos jardineiros, cabendo auxiliá-los na realização de todas as tarefas de manutenção, conservação e implantação de áreas verdes.

2.3. ENGENHEIRO AGRÔNOMO

2.3.1. Supervisão, coordenação e orientação técnica dos jardineiros e auxiliares de jardineiro, garantir a produtividade e qualidade dos serviços, bem como a segurança do pessoal sob sua responsabilidade e de terceiros durante a execução dos trabalhos, e a execução das tarefas afins à conservação e manutenção e implantação das áreas verdes em geral;

2.3.2 Visitar, com a regularidade necessária, as áreas sob sua responsabilidade, identificando necessidades e providenciando para que sejam atendidas;

2.3.3. Vistoria, avaliação, coleta de amostras, laudo e parecer técnico, de plantas, solos, insetos, fungos e etc, na periodicidade que o contrato indicar ou sempre que julgar necessário;

2.3.4. Sempre que houver a necessidade, analisar os laudos e receitar o inseticida, o antifúngico, o herbicida, a suplementação vegetal/mineral, supervisionando a aplicação para garantir a eficácia e a segurança para servidores e usuários;

2.3.5 Planejar e supervisionar projetos de irrigação ou drenagem, quando necessário e na época necessária;

2.3.6. Zelar pela saúde do solo dos jardins e vasos, saúde das plantas, de animais silvestres e das pessoas, no que se aplicar ao contrato.

III – Jornada de Trabalho

Será de, no máximo, 44 horas semanais, conforme estabelece a Convenção Coletiva de Trabalho das categorias. O posto de Engenheiro Agrônomo será de apenas 20h semanais.

IV – Qualificação dos Profissionais

1. Jardineiro

- Experiência profissional: 6 meses, comprovada em carteira de trabalho.

2. Auxiliar de Jardinagem

- Experiência profissional: 6 meses, comprovada em carteira de trabalho.

3. Engenheiro Agrônomo

- Profissional vinculado à empresa, registrado e habilitado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), na área de Engenharia Agrônoma;

V – Equipamentos e Ferramentas

1. Descrição e Quantitativos

A tabela com a listagem da descrição, quantidade e valores estão nos anexos V e VII.

2. Diretrizes

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e ferramentas necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

2.2. Os equipamentos serão pagos mensalmente, com base no percentual de 10% (dez por cento) correspondente à taxa de depreciação estabelecida para esse tipo de insumo no Anexo III da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil N. 1.700, de 14 de março de 2017;

2.3. As ferramentas deverão ser entregues no início da execução do contrato;

2.4. Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;

2.5. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos seus equipamentos/ferramentas de modo que se mantenham aptos para realização das atividades, se comprometendo, inclusive, a substituir ou aportar um equipamento/ferramenta reserva enquanto providencia o reparo, de modo que a execução dos serviços não sofra descontinuidade;

2.6. A unidade de fiscalização comunicará previamente à CONTRATADA quanto à necessidade de reparo, que, por sua vez deverá apresentar solução no prazo máximo de 48 horas, seja através do aporte de equipamento/ferramenta substituto, seja através do reparo do equipamento/ferramenta;

2.7. Todos os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e garantir a segurança do profissional, bem como devem ser compatíveis com a carga/potencial elétrico das edificações nas quais serão aportados;

2.8. Alterações nos quantitativos ou tipo de equipamentos/ferramentas dispostos deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização ou ao gestor do contrato;

2.9. As especificações e marcas de referência usadas pela fiscalização para aferir o cumprimento da obrigação serão aquelas da memória de cálculo da proposta apresentada pela CONTRATADA;

2.10. A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte e alocação dos equipamentos e ferramentas nas localidades da prestação dos serviços.

VI – Insumos

1. Descrição e Quantitativos

A listagem, descrição e preços dos insumos está no Anexo VI.

2. Diretrizes

2.1. Os insumos de uso continuado deverão ser fornecidos e utilizados pela CONTRATADA sempre que forem necessários para manutenção dos jardins e gramados.

2.2. Os custos dos insumos de uso continuado serão absorvidos pela CONTRATADA em seu custo operacional.

2.3. Os reajustes de todos os itens de insumos se darão pelo IPCA ou índice que o substitua, ainda que sua referência seja o SINAPI ou outra base de composições e preços.

VII – Uniformes

1. Descrição e Quantitativos

A descrição completa dos uniformes com o seu quantitativo está no Anexo III.

2. Diretrizes

2.1. Fornecer 02 (dois) jogos de uniformes completos, conforme especificações consignadas no Anexo III, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato, sendo que a entrega deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) Um jogo no início da execução contratual para todos os funcionários aportados no contrato, com conclusão da entrega em no máximo 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços.
- b) Para entrega do 2º jogo de uniformes deverá ser observado para todos os funcionários aportados o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do contrato no PNCP.
- c) As entregas subsequentes decorrentes das eventuais prorrogações do prazo de vigência do contrato, respeitarão as quantidades de jogos do primeiro período

de vigência e observarão o prazo de até 15 (quinze) dias contados da data inicial da nova vigência para o primeiro jogo e 180 (cento e oitenta) dias contados da data inicial da nova vigência para o segundo jogo.

- d) A obrigação de fornecer os uniformes inclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**, em substituir aquelas peças que apresentem defeitos, que sejam entregues com medidas incorretas, com defeito ou fora das especificações pré-estabelecidas.
- e) A **CONTRATADA** deverá operacionalizar a entrega dos jogos de uniformes aos funcionários de maneira completa, ou seja, com todas as peças que compõem o jogo na mesma data.
- f) Previamente à entrega dos uniformes, a **CONTRATADA** deverá submeter ao **CONTRATANTE** amostra dos modelos para fins de verificação da sua conformidade com as especificações do Anexo III.
- g) Entregar aos gestores, em até 15 (quinze) dias após a conclusão da entrega dos uniformes, cópia dos recibos circunstanciados de entrega destes, consignando os itens, as quantidades, o local, a data de recebimentos, nome e matrícula e assinatura do(a) funcionário(a) recebedor(a), para o devido controle.

VIII – EPIs

1. Descrição e Quantitativos

A listagem e quantitativos dos Equipamento de Proteção Individual (EPIs) estão no Anexo IV.

2. Diretrizes

2.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar todo o equipamento de proteção individual (EPI) necessário à execução dos serviços, com o certificado de aprovação (CA) expedido pelo órgão nacional competente do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme prevê a legislação em vigor;

2.2. Os EPIs deverão atender os requisitos da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego;

2.3. Os EPIs deverão ser mantidos em condições adequadas de uso, devendo ser substituídos se necessário;

2.4. Os EPIs deverão ser entregues aos funcionários a cada 12 meses, com a primeira entrega no início da execução do contrato, mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser entregue à fiscalização ou ao gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da entrega.

IX – Veículo

1. Descrição e Quantitativos

O valor e descrição do veículo está no Anexo X.

2. Diretrizes

2.1. A empresa deverá manter à disposição de seus colaboradores um veículo de uso exclusivo, do tipo Furgão, de, no máximo 2 (dois) anos de uso, popular, para operacionalização das rotinas de suporte, execução e fiscalização da equipe e dos serviços;

2.2. A empresa será responsável pela manutenção e abastecimento do veículo, garantindo que o seja mantido em perfeitas condições de uso;

2.3. O veículo deverá apresentar identificação da empresa;

2.4. Do valor estimado da depreciação do veículo: Taxa anual de depreciação de 20%, conforme Anexo III, IN 1700/2017 da Receita Federal.

X – Plantas e Mudas

1. Descrição e Quantitativos

A lista de plantas e mudas e seus nomes científicos está no Anexo IX.

2. Diretrizes

2.1. As plantas e mudas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA no prazo de 15 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, as quais serão medidas e pagas pelos quantitativos efetivamente fornecidos, sempre que forem necessários, demandados e autorizados pelo CONTRATANTE;

2.2. O CONTRATANTE solicitará o fornecimento das plantas e mudas para a CONTRATADA, que deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos obtidos junto a fornecedores para aprovação prévia do CONTRATANTE, sendo o valor a ser pago o equivalente ao menor preço obtido de pesquisa de mercado;

2.3. O CONTRATANTE poderá recusar da CONTRATADA orçamento de itens cujo valor esteja acima dos valores de mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo;

2.4. O quantitativo previsto é estimado e não constitui obrigação do CONTRATANTE o seu consumo total.

2.5. As plantas e mudas reiteradamente solicitadas e não entregues, cuja falta possa comprometer a execução dos serviços, poderão ser adquiridas no mercado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de eventual sanção à CONTRATADA.

XI – Serviços Avulsos

1. Descrição e Quantitativos

A listagem dos itens, com quantitativos projetados e preços está no Anexo VIII.

2. Diretrizes

2.1. Os serviços previstos serão solicitados considerando as necessidades do CONTRATANTE;

2.2. Em função da dimensão, da complexidade e a necessidade dos serviços a serem realizados, o prazo para a execução será definido em comum acordo entre a unidade de fiscalização e a CONTRATADA;

2.3. O prazo para início será definido na Ordem de Serviço, e seu descumprimento estará sujeito a sanções contratuais previstas no contrato;

XII – Áreas de Jardim e Roçagem

TABELA I - ÁREAS DE JARDINAGEM (m²)			
ITEM	LOCALIDADE	Área de manutenção	
1	Bloco A- Administrativo	5.071,25	
	Bloco B- Fórum Brasília		
	Bloco C- Palácio da Justiça		
	Bloco D- Palacinho		
	Jardins entre Palácio e MPDFT		
2	Fórum de Brazlândia	856,32	
3	Fórum de Ceilândia	6.906,81	
4	Fórum de Taguatinga	18.200,20	
5	Fórum Gama	3.033,93	
6	Fórum José Julio Fabrinni Mirabete	620,33	
7	Fórum de Paranoá	1.340,64	
8	Fórum de Samambaia	3.535,53	
9	Fórum de São Sebastião	1.084,15	
10	Fórum de Santa Maria	3.075,78	
11	Fórum José Júlio Leal Fagundes – Blocos I a IV	8.503,83	
13	Fórum de Sobradinho	1.033,13	
14	Fórum de Planaltina	854,57	
15	Fórum Joaquim Sousa Neto (Meio Ambiente)	1.516,90	
16	Fórum do Recanto das Emas	2.199,12	
17	1ª Vara da Infância e da Juventude	10.278,01	
18	Edifício Juiz de Direito Josué Ribeiro de Sousa 909 Norte	11.888,70	
19	Fórum do Itapoã	2.957,71	
20	Complexo Arquivístico SAAN	Marcenaria (futuro galpão)	3.687,03
21		Arquivo Permanente	
22		Arquivo Intermediário	
23		Depósito Público	
24		Arquivo Corrente	
25		Depósito de Bens e Consumo	
26	COTRAN I		248,18
27	COTRAN II		
28	Residência Oficial		8.048,10
30	Complexo de Armazenamento - SIA		6.519,47
TOTAL			92.800,68

TABELA II - ÁREAS DE ROÇAGEM						
ITEM	LOCALIDADE	Área de bloquetes vazados (concregrama)	Área de vegetação nativa (roçagem)	Área coberta de brita	Projeção perímetro de aço	Área total do Fórum/Edificação
1	Fórum de Brazlândia	0,00	0,00	0,00	194,85	194,85
2	Fórum de Taguatinga	0,00	0,00	0,00	579,82	579,82
3	Fórum Gama	0,00	0,00	0,00	367,19	367,19
4	Fórum José Júlio Fabrinni Mirabete	0,00	0,00	0,00	219,00	219,00
5	Fórum de Samambaia	0,00	0,00	0,00	345,33	345,33
6	Fórum de São Sebastião	577,53	0,00	0,00	291,00	868,53
7	Fórum de Santa Maria	0,00	0,00	0,00	438,30	438,30
8						
9	Fórum José Júlio Leal Fagundes	0,00	13.412,40	0,00	221,59	14.131,99
10	Fórum de Sobradinho	0,00	0,00	0,00	94,65	94,65
11	Fórum de Planaltina	0,00	0,00	231,30	119,70	351,00
12	Fórum de Itapoã	1.918,81	0,00	0,00	542,58	2.461,39
13	Fórum do Recanto das Emas	1.985,26	0,00	0,00	553,65	2.538,91
14	Complexo Arquivístico - SAAN	SEAP / Manutenção L 765	0,00	855,81	1.886,34	991,73
		Arquivo Permanente L 815				
		Arquivo Intermediário L 865				
		Depósito Público L 915				
		Arquivo Corrente L 965				
		Depósito de Bens e Consumo L1015				
15	COTRAN II		0,00	0,00	0,00	195,00
16	Residência Oficial		0,00	0,00	0,00	258,45
17	Galpões de Armazenamento - SIA		6.886,91	5.864,00	1.213,40	1.220,06
18	COTRAN III		0	0,00	3.000,00	240,00
19	Lote – 01 - SGAS 915		0,00	6.014,20	0,00	119,25
20	Lote – 02 - Cruzeiro		0,00	3.500,00	0,00	390,30
21	Pólo de Justiça, Cidadania e Cultura, Fórum D. Jorge Duarte de Azevedo		1.617,25	38.614,90	109,93	2.250,30
22	Lote – 03 - Taquari		0,00	8.608,32	0,00	0,00
23	Edifício Juiz de Direito Josué Ribeiro de Sousa 909 Norte		0,00	0,00	767,50	0,00
TOTAL		12.985,76	76.869,63	7.208,47	10.130,75	107.194,61

XIII – Locais de Realização dos Serviços

UNIDADE	ENDEREÇO
Fórum de Brasília	Praça Municipal - Lote 01, Brasília-DF
Fórum de Brazlândia	AE 64- Rua 10, Lote 4 - Setor Tradicional - Brazlândia-DF
Fórum de Taguatinga	Setor "C" Norte - Área Especial 23 - Taguatinga-DF
Fórum Ceilândia	QNM 11 - Área Especial n.01- Ceilândia-DF
Fórum Samambaia	Quadra 302 - Lote 01- Conjunto 01 - Centro Urbano - Samambaia-DF
Fórum Recanto das Emas	Quadra 02 - Lote 03 - Centro Urbano - Recanto das Emas-DF
Fórum Gama	Área Especial 1- Quadra 01- Setor Norte- Gama-DF
Fórum José Júlio Leal Fagundes	SMAS - Trecho 4 - Lote 06/04 e 06/09 - Brasília- DF
Fórum de Santa Maria	QR 211 - Lote 01 - Conjunto 01 - Santa Maria-DF
Fórum de São Sebastião	Centro de Múltiplas Atividades - Lote 04 - São Sebastião-DF
Fórum de Paranoá	Quadra 03 - Lote 02 - Paranoá-DF
Fórum de Planaltina	Área Especial Norte 10, Planaltina-DF
Fórum de Sobradinho	SAC- Quadra Central- Lote F, Sobradinho-DF
Fórum Joaquim Sousa Neto (Meio Ambiente)	SAM - Norte - Lote M - Brasília-DF
Fórum Mirabete	SRTVS - QD.701 - Lote 8R - Brasília-DF
Núcleo de Audiência e Custódia	Setor de Áreas Isoladas - SPO Conjunto A, Lote 23, Bloco D - Brasília-DF
Edifício Juiz de Direito Josué Ribeiro de Sousa 909 Norte	SGAN 909, Módulo D/E, Asa Norte - DF
Fórum de Itapoã	Centro de Recepção de Rádio do Paranoá, Lote 10 - Itapoã-DF
Complexo Arquivístico - SAAN	SAAN Qd 04- Lote 765/1015, Brasília-DF
Complexo de Armazenamento - SIA	SIA - Trecho 17, Rua 4, Lotes 150, 220, 290 e 500 - BRASÍLIA - DF
COTRAN I	SGON - Quadra 02 - Lote 70/80/90/100 - BRASÍLIA DF
COTRAN II	SGON - Quadra 01 - Lote 04 - BRASÍLIA DF
COTRAN III	SGON - Quadra 03 - Lotes 90/100/110 - Brasília - DF
Residência Oficial	SHIS QJ 05 - Chácara 53 - Lago Sul - BRASÍLIA DF
Polo da Justiça, Cidadania e Cultura, Fórum D. Jorge Duarte Azevedo	SGAN St. de Grandes Áreas Norte 916 Lote F- Asa Norte - BRASÍLIA - DF
Lote 1	Asa Sul SGAS 915 Brasília-DF
Lote 2	Cruzeiro SHCES Quadra 1311 Brasília-DF
Lote 3	AV. Comercial LT 23 - Taquari -DF

TABELA I - ÁREAS DE JARDINAGEM (m²)

ITEM	LOCALIDADE		Área de manutenção
1	Sede Brasília	Bloco A- Administrativo	5.071,25
		Bloco B- Fórum Brasília	
		Bloco C- Palácio da Justiça	
		Bloco D- Palacinho	
		Jardins entre Palácio e MPDFT	
2	Fórum de Brazlândia		856,32
3	Fórum de Ceilândia		6.906,81
4	Fórum de Taguatinga		18.200,20
5	Fórum Gama		3.033,93
6	Fórum José Julio Fabrinni Mirabete		620,33
7	Fórum de Paranoá		1.340,64
8	Fórum de Samambaia		3.535,53
9	Fórum de São Sebastião		1.084,15
10	Fórum de Santa Maria		3.075,78
11	Fórum José Júlio Leal Fagundes – Blocos I a IV		8.503,83
13	Fórum de Sobradinho		1.033,13
14	Fórum de Planaltina		854,57
15	Fórum Joaquim Sousa Neto (Meio Ambiente)		1.516,90
16	Fórum do Recanto das Emas		2.199,12
17	1 º Vara da Infância e da Juventude		10.278,01
18	Edifício Juiz de Direito Josué Ribeiro de Sousa 909 Norte		11.888,70
19	Fórum do Itapoã		2.957,71
20	Complexo Arquivístico SAAN	Marcenaria (futuro galpão)	3.687,03
21		Arquivo Permanente	
22		Arquivo Intermediário	
23		Depósito Público	
24		Arquivo Corrente	
25		Depósito de Bens e Consumo	
26	COTRAN I		248,18
27	COTRAN II		
28	Residência Oficial		8.048,10
30	Complexo de Armazenamento - SIA		6.519,47
TOTAL			92.800,68

TABELA II - ÁREAS DE ROÇAGEM						
ITEM	LOCALIDADE	Área de bloquetes vazados (concregrama)	Área de vegetação nativa (roçagem)	Área coberta de brita	Projeção perímetro de acero	Área total do Fórum/ Edificação
1	Fórum de Brazlândia	0	0	0	194,85	194,85
2	Fórum de Taguatinga	0	0	0	579,82	579,82
3	Fórum Gama	0	0	0	367,19	367,19
4	Fórum José Júlio Fabrinni Mirabete	0	0	0	219	219
5	Fórum de Samambaia	0	0	0	345,33	345,33
6	Fórum de São Sebastião	577,53	0	0	291	868,53
7	Fórum de Santa Maria	0	0	0	438,3	438,3
8						
9	Fórum José Júlio Leal Fagundes	0	13.412,40	0	221,59	14.131,99
10	Fórum de Sobradinho	0	0	0	94,65	94,65
11	Fórum de Planaltina	0	0	231,3	119,7	351
12	Fórum de Itapoã	1.918,81	0	0	542,58	2.461,39
13	Fórum do Recanto das Emas	1.985,26	0	0	553,65	2.538,91
14	Complexo Arquivístico - SAAN	0	855,81		991,73	3.733,88
	SEAP / Manutenção L 765			1.886,34		
	Arquivo Permanente L 815					
	Arquivo Intermediário L 865					
	Depósito Público L 915					
	Arquivo Corrente L 965					
	Depósito de Bens e Consumo L1015					
15	COTRAN II	0	0	0	195	195
16	Residência Oficial	0	0	0	258,45	258,45
17	Galpões de Armazenamento - SIA	6.886,91	5.864,00	1.213,40	1.220,06	15.184,37
18	COTRAN III	0	0	3.000,00	240	3.240,00
19	Lote – 01 - SGAS 915	0	6.014,20	0	119,25	6.133,45
20	Lote – 02 - Cruzeiro	0	3.500,00	0	390,3	3.890,30
21	Pólo de Justiça, Cidadania e Cultura, Fórum D. Jorge Duarte de Azevedo	1.617,25	38.614,90	109,93	2.250,30	42.592,38
22	Lote – 03 - Taquari	0	8.608,32	0	0	8.608,32
23	Edifício Juiz de Direito Josué Ribeiro de Sousa 909 Norte	0	0	767,5	0	767,5
TOTAL		12.985,76	76.869,63	7.208,47	10.130,75	80.869,77

ESPECIFICAÇÕES DE PLANTAS E MUDAS

PLANTAS E MUDAS			
GRUPO 1 - ARBUSTOS (produzidos e entregues em embalagem de plástico rígido, tipo pote)			
Item	Descrição - Nome Científico (Nome Popular)	Unidade	Quantidade Estimada TJDFT (anual)
1.1	Alpinia purpurata (alpinia)	Unidade	35
1.2	Alpinia zerumbet (gengibre-concha)	Unidade	35
1.3	Cordyline terminalis (cordilene)	Unidade	35
1.4	Dracaena marginata (dracena-de-madagascar)	Unidade	8
1.5	Galphimia brasiliensis (triális)	Unidade	35
1.6	Heliconia psittacorum (helicônia-papagaio)	Unidade	71
1.7	Ixora coccinea (ixora-coral)	Unidade	35
1.8	Ixora coccinea "Compacta" (ixora-compacta)	Unidade	53
1.9	Leea rubra (léia-rubra)	Unidade	8
1.10	Odontonema strictum (odontonema)	Unidade	35
1.11	Zamia pumila (zamia)	Unidade	105
1.12	Bounganvillea spectabilis (primavera vermelha)	Unidade	18
1.13	Bounganvillea spectabilis (primavera branca)	Unidade	18
1.14	Camellia japonica (camélia branca)	Unidade	18
1.15	Euphorbia leucocephala (cabeleira de velho)	Unidade	26
1.16	Cycas revolute (sagu)	Unidade	8
1.17	Viburnum diltattun (viburno)	Unidade	26
1.18	Pleomele reflexa (dracena malaia)	Unidade	26
1.19	Mussaenda erythrophylla (mussaenda vermelha)	Unidade	18
1.20	Duranta repens aurea (pingo de ouro)	Unidade	44
1.21	Tibouchina stenocarpa (quaresmeira)	Unidade	18
1.22	Ligustrum sinense (alfineiro da China)	Unidade	35
1.23	Buxus sempervirens (buxinho)	Unidade	35
1.24	Rhododendron simsii (azaléia)	Unidade	35
1.25	Codiaeum variegatum (croton)	Unidade	35
1.26	Hibiscus rosa-sinensis (hibisco)	Unidade	71
1.27	Mussaenda alicia (mussaenda-rosa)	Unidade	18
1.28	Calliandra tweedii (caliandra)	Unidade	35
1.29	Beaucarnea recurvata (pata de elefante)	Unidade	8
1.30	Murraya paniculata (murta)	Unidade	71
1.31	Clusia sp.	Unidade	8
1.32	Nandina domestica	Unidade	8
GRUPO 2 - HERBÁCEAS (produzidas e entregues em embalagem de plástico rígido, tipo pote)			
Item	Descrição - Nome Científico (Nome Popular)	Unidade	Quantidade Estimada TJDFT (anual)
2.1	Agapanthus africanus (agapanto)	Unidade	35
2.2	Aglaonema marantifolium (falso-café-de-salão)	Unidade	53
2.3	Arundina bambusifolia (orquídea-bambu)	Unidade	53
2.4	Belamcanda chinensis (flor-leopardo)	Unidade	53
2.5	Ctenanthe oppenheimiana (maranta variegada)	Unidade	18
2.6	Hemerocallis flava (hemerocalis)	Unidade	53
2.7	Ophiopogon jaburan (barba-de-serpente)	Unidade	35
2.8	Sansevieria cylindrica (lança-de-são-jorge)	Unidade	18
2.9	Strelitzia juncea (estrelitzia-de-lança)	Unidade	18
2.10	Strelitzia reginae (ave-de-paraíso)	Unidade	26
2.11	Philodendron sp.	Unidade	18
2.12	Spathiphyllum sp.	Unidade	53
GRUPO 3 - HERBÁCEAS (produzidas em sacos plásticos e entregues em caixas com 15 unidades)			
Item	Descrição - Nome Científico (Nome Popular)	Unidade	Quantidade Estimada TJDFT (anual)

PLANTAS E MUDAS			
3.1	Aptenia cordifolia (rosinha-de-sol)	Caixa	53
3.2	Arachis repens (amendoim-rasteiro)	Caixa	87
3.3	Calathea argyrea (calatéia-prateada)	Caixa	35
3.4	Calathea insignis (maranta-cascavel)	Caixa	35
3.5	Evolvulus glomeratus (azulzinha)	Caixa	71
3.6	Evolvulus pusillus (gota-de-orvalho)	Caixa	71
3.7	Liriope muscari (barba-de-serpente)	Caixa	53
3.8	Pachystachys lutea (camarão-amarelo)	Caixa	35
3.9	Sansevieria trifasciata "Hahnii" (espadinha)	Caixa	35
3.10	Tradescantia pallida (trapoeraba-roxa)	Caixa	35
3.11	Tradescantia zebrina (lambari)	Caixa	18
3.12	Tradescantia zebrina var.: Pursusii (lambari-roxo)	Caixa	18
3.13	Lantana ondulata (camara branco)	Caixa	176
3.14	Eragrostis curvula (capim barba de bode)	Caixa	176
3.15	Tradescantia spathacea (abacaxi-roxo)	Caixa	87
3.16	Liriope spicata (liriope)	Caixa	176
3.17	Thunbergia grandiflora (tumbergia)	Caixa	71
3.18	Epipremnum pinnatum (jiboia)	Caixa	176
3.19	Dieffenbachia amoena (comigo-ninguém-pode)	Caixa	35
3.20	Pennisetum setaceum (capim do texas roxo)	Caixa	176
GRUPO 4 - GRAMÍNEAS (produzidas e entregues em placas ou rolos)			
Item	Descrição - Nome Científico (Nome Popular)	Unidade	Quantidade Estimada TJDF (anual)
4.1	Paspalum notatum (grama-batatais)	M²	1755
4.2	Zoysa japonica (grama esmeralda)	M²	350
GRUPO 5 - PANDANÁCEAS (produzidas e entregues em embalagem de plástico rígido, tipo pote)			
Item	Descrição - Nome Científico (Nome Popular)	Unidade	Quantidade Estimada TJDF (anual)
5.1	Pandanus utilis (pândano-espiral)	Unidade	18
GRUPO 6 - ÁRVORES (produzidas e entregues em embalagem de plástico rígido, tipo pote)			
Item	Descrição - Nome Científico (Nome Popular)	Unidade	Quantidade Estimada TJDF (anual)
6.1	Tibouchina granulosa (Quaresmeira)	Unidade	26
6.2	Handroanthus ochraceus (Ipê-Amarelo)	Unidade	26
6.3	Handroanthus aurea (Ipê-amarelo)	Unidade	26
6.4	Handroanthus roseoalba (Ipê-Branco)	Unidade	26
6.5	Handroanthus impetiginosus (Ipê-Roxo)	Unidade	26
6.6	Handroanthus heptaphyllus (Ipê-Rosa)	Unidade	26
6.7	Ceiba speciosa (Paineira-Rosa)	Unidade	8
6.8	Eugenia uniflora L. (pitanga)	Unidade	18
GRUPO 7 - PALMEIRAS (produzidas e entregues em embalagem de plástico rígido, tipo pote)			
Item	Descrição - Nome Científico (Nome Popular)	Unidade	Quantidade Estimada TJDF (anual)
7.1	Arenga caudata (palmeirinha-rabo-de-peixe)	Unidade	8
7.2	Chamaedorea elegans (camaedórea-elegante)	Unidade	8
7.3	Chamaedorea microspadix (palmeirinha-de-touceira)	Unidade	8
7.4	Dypsis lutescens (areca-bambu)	Unidade	8
7.5	Licuala grandis (palmeira leque)	Unidade	21
7.6	Phoenix roebelinii (tamadeira-de-jardim)	Unidade	21
7.7	Ptychosperma elegans (palmeira-solitária)	Unidade	21
7.8	Rhapis excelsa (palmeira-ráfia) - pote c/ 3 hastes no mínimo	Unidade	8
7.9	Syagrus romanzoffiana (palmeira Jerivá)	Unidade	18
7.10	Euterpe edulis (palmeira Juçara)	Unidade	8
PLANTAS E MUDAS			
7.11	Syagrus oleracea (Guariroba)	Unidade	18

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

IMR – Instrumento de Medição de Resultados

Jardinagem

Resumo

O objetivo da metodologia que será apresentada será medir a eficácia e os resultados esperados para o contrato de jardinagem. Como existem vários critérios e locais geograficamente diversos, a unidade preferiu evitar pesos complexos ou contagem de ocorrências e optou por desmembrar cada critério e cada local em cada mês como um item de medição. Para facilitar a transparência e a objetividade, os itens de medição receberão uma avaliação binária, ou seja, ou o item estará “atendido” ou “não atendido”. Locais com erros recorrentes, evidenciados pela reincidência em problemas, gerarão “pontos de falta” dobrados. Ao final de cada mês o pagamento poderá ser glosado dependendo do número de “pontos de falta” atingidos, já considerada alguma tolerância para eventualidades.



Itens de Medição

Os resultados do contrato de jardinagem serão medidos através de vários critérios que serão avaliados periodicamente pelos fiscais técnicos e setoriais. Cada critério será aplicado individualmente para cada fórum ou terreno e receberá uma classificação binária: atendido ou não atendido. Ao fim de cada mês as avaliações serão compiladas pela gestão administrativa do contrato.

Se existirem várias avaliações para um mesmo local num mesmo mês essas receberão uma nota negativa caso metade ou mais dos itens avaliados sejam negativos. Os critérios de prédios são diferentes dos terrenos.

O gestor do contrato ou os fiscais técnicos possuem discricionariedade para desconsiderar alguma avaliação negativa, nos casos excepcionais, como por exemplo a falta ser motivada pela Contratante (uma obra ou evento da contratante não relacionada com o contrato de jardinagem) que impediu a entrada dos funcionários ou mesmo causou danos aos jardins.

Critérios de Medição

São 20 os critérios de medição, sendo 15 relacionados aos fóruns e 5 aos terrenos (imóveis não edificadas).

Critérios para Terrenos

Critério	Grupo	Descrição
1	Terreno	Vegetação nativa (mato, capim) com até 10cm
2	Terreno	Manutenção de Cercas e Mourões em dia
3	Terreno	Aceiro bem mantido
4	Terreno	Sem galhos que coloquem os usuários ou patrimônio em risco
5	Terreno	Sem resíduos acumulados por mais de um dia útil

Critérios para Fóruns e Prédios

Critério	Grupo	Subgrupo	Descrição
6	Jardins	Grama	Manter a grama entre 3cm e 5cm
7	Jardins	Grama	Verde, sem pragas (ervas daninhas, cupins, formigas)
8	Jardins	Grama	Sem áreas carecas
9	Jardins	Grama	Com bordas e acabamentos nas calçadas e meios-fios
10	Jardins	Grama	Sem resíduos acumulados por mais de um dia útil
11	Jardins	Arbustos	Vistosos, sem doenças (fungos e/ou vírus)
12	Jardins	Arbustos	Com carola, se houver
13	Jardins	Jardineiras	Vistasas, sem doenças (fungos e/ou vírus)
14	Jardins	Jardineiras	Sem áreas carecas
15	Estacionamento e outros	Estacionamento	Mato devidamente aparado na altura do piso intertravado
16	Estacionamento e outros	Árvores	Vistasas, sem doenças (fungos e/ou vírus)
17	Estacionamento e outros	Árvores	Sem galhos que coloquem os usuários ou patrimônio em risco
18	Estacionamento e outros	Cerca-viva	Podadas, evitando inclusive risco ao patrimônio
19	Estacionamento e outros	Cerca-viva	Vistasas, sem doenças (fungos e/ou vírus)
20	Avaliação de Usuários	Usuários	Número de reclamações na Ouvidoria - Número de elogios. Positivo se 0 ou menor.

Consolidação das Avaliações

Cada item de medição será a consolidação das avaliações do local durante o mês. A consolidação das avaliações positivas e negativas também gerará um item de medição com avaliação positivo ou negativo, sendo que será negativo quando o número de avaliações negativas for igual ou superior ao número de avaliações positivas.

O item avaliação de usuários será medido pelo número de reclamações ou elogios na Ouvidoria, sendo reclamações consideradas avaliações negativas e elogios avaliações positivas. O gestor do contrato poderá, de modo discricionário, avaliar quando outros relatos à Ouvidoria serão positivos ou negativos, sendo recomendado ignorar casos ambíguos.

Todos os itens de medição devem ser então somados por local. Caso o local tenha dois itens negativos ou menos, o local será avaliado como "atendido". Caso contrário, o local será considerado "não atendido".

Em cada mês, cada local "não atendido" gerará um "ponto de falta". Caso este local já tenha sido considerado "não atendido" no mês anterior, ele gerará um "ponto de falta" adicional, num total de 2 "pontos de falta".

Para saber qual será o valor da glosa, se houver, basta somar os "pontos de falta" no mês e comparar com a tabela abaixo:

Pontos de falta	Percentual a glosar da fatura mensal
0-4	0,0%
5	0,5%
6	1,0%
7	2,0%
8	3,0%
9	4,0%
10+	5,0%

Os valores serão glosados do valor total da fatura mensal.

Detalhes e exceções

Os valores do IMR serão calculados durante os 3 primeiros meses do contrato, mas não gerarão glosas. Esse período servirá de adaptação para a empresa. No entanto, todos os demais efeitos continuam valendo. Ou seja, 3 meses com notas 10 ou maior, ainda ensejam a rescisão contratual. Fóruns com "pontos de falta" no terceiro mês de contrato já podem dobrar os efeitos, caso a empresa continue descumprindo o exigido, no quarto mês.

ANEXO V

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

OS Nº _____/20____

Processo nº 0026491/2023

O presente instrumento tem por finalidade a regulamentação da execução do(s) serviço(s) _____, conforme Contrato nº _____/20____, celebrado entre o **TJDFT (CONTRATANTE)** e a _____ **(CONTRATADA)**, em ____ de _____ de 20____.

Quaisquer modificações na matéria deste registro, advindas de negociações futuras, deverão ser registradas como entendimento comum entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento.

DOS REQUISITOS DOS SERVIÇOS ORDENADOS

Objeto da Ordem de Serviço:

Tipo/descrição do(s) serviço(s) ordenado(s):

Unidade de medida do(s) serviço(s) ordenado(s):

Cronograma de Execução do(s) serviço(s) (indicar prazos de início e término):

Técnicos responsáveis da equipe da **CONTRATADA** (1 técnico) e do **CONTRATANTE** (1 técnico):

Relação dos documentos anexos (quando for o caso):

Considerações gerais:

Autorizamos o início do(s) serviço(s) a partir de ____ / ____ /20____, conforme disposições desta Ordem de Serviço e do supracitado Contrato.

Favor encaminhar por e-mail, relação dos funcionários que realizarão o(s) serviço(s), para que seja providenciada a liberação de acesso às dependências do Tribunal.

Brasília/DF, ____ / ____ / 20____.

Responsável: **CONTRATANTE**

Responsável: **CONTRATADA**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPACTUAÇÃO PELA CCT A QUE ESTÁ VINCULADA

DECLARO, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa _____, inscrita no **CNPJ** _____ - _____, tomará por base a Convenção Coletiva de Trabalho – **CCT** _____ a qual estamos vinculados, em caso de repactuação decorrente do contrato firmado relativo ao **Pregão Eletrônico nº 024/2024**.

ANEXO VII

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO DAS VERBAS SALARIAIS

DECLARO, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa _____, inscrita no **CNPJ** _____ - _____, autoriza a Administração do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - **TJDFT** a fazer o desconto na fatura e o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do **FGTS**, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

ANEXO VIII

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA

A empresa....., com sede no, CNPJ, telefone, email, neste ato representada por seu, Sr. (a), RG e CPF, denominada **CONTRATADA**, autoriza o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, denominado **CONTRATANTE** a abrir conta vinculada a este contrato, em nome da empresa **CONTRATADA** em instituição bancária para depósito dos valores destacados no valor mensal do contrato referente às provisões realizadas para o pagamento de 13º salário, férias e abono de férias, aviso prévio, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, bem como o impacto sobre férias e 13º salário, **que ficarão bloqueados e só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.**

Autoriza, também, o **CONTRATANTE** a ter acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta vinculada.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e

assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal **CONTRATANTE**, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ofugi Rodrigues Miranda**, **Usuário Externo**, em 30/12/2024, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 30/12/2024, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4158746** e o código CRC **9FBE6C97**.